



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023 - JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL) 3º QUADRIMESTRE 2023

RREO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023 - JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 6º BIMESTRE 2023

DECRETOS

- DECRETO 455 DEZEMBRO / 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3,798,230.29 ///TRES MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS/// E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 455-E DEZEMBRO / 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3,000,000.00 ///TRES MILHÕES MIL REAIS/// E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 482/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024. "REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DESTE MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 483/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024. "CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - CTINLL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 484/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024. "REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 485/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024. "PROMOVE ATUALIZAÇÃO DO PERCENTUAL DA RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES



- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 024/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 105/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	DEZEMBRO/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.483.153,13	2.003.216,93	1.767.028,53	1.955.916,08	1.852.893,31	2.206.756,18	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	22.554.876,99	0,00
Pessoal Ativo	1.483.153,13	2.003.216,93	1.767.028,53	1.955.916,08	1.852.893,31	2.206.756,18	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	22.554.876,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.275.957,29	2.003.216,93	1.767.028,53	1.798.152,23	1.674.562,43	2.023.751,93	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	21.828.582,17	0,00
Obrigações Patronais	207.195,84	0,00	0,00	157.763,85	178.330,88	183.004,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.294,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.483.153,13	2.003.216,93	1.767.028,53	1.955.916,08	1.852.893,31	2.206.756,18	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	22.554.876,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.729.344,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	57.729.344,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.554.876,99	39,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.173.845,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.615.153,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.056.461,28	48,60

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.880.420,87	17.637.805,03	17.468.790,71	17.236.625,65
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	17.880.420,87	17.742.888,85	17.573.874,53	17.404.860,21
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	201.753,54	191.904,98	182.057,98	172.210,98
Internos	201.753,54	191.904,98	182.057,98	172.210,98
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	17.678.667,33	17.550.983,87	17.391.816,55	17.232.649,23
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	17.678.667,33	17.550.983,87	17.391.816,55	17.232.649,23
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	-105.083,82	-105.083,82	-168.234,56
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-555.820,53	-447.147,69	-208.488,09	573.114,12
Disponibilidade de Caixa	-555.820,53	-447.147,69	-208.488,09	573.114,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.419.414,90	2.389.452,82	2.925.019,61	4.954.115,53
(-) Restos a Pagar Processados	2.210.972,85	1.505.087,53	1.442.708,11	2.416.418,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	764.262,58	1.331.512,98	1.690.799,59	1.964.582,56
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	18.436.241,40	18.084.952,72	17.677.278,80	16.663.511,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	37,45	36,01	34,19	29,86
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,99
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%				61.305.897,18
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%				55.175.307,46
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	85.311,05	85.311,05	85.311,05	186.211,06
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1o)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	10.505.046,58	10.775.727,10	11.239.414,48	12.700.455,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <19.80%>	9.454.541,92	9.698.154,39	10.115.473,03	11.430.410,15
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	57.729.344,19	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.729.344,19	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16%>	9.236.695,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.40%>	8.313.025,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <7%>	4.041.054,09	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

R\$ 1,00

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a)-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	474.175,74	3.367.013,99	474.634,36	76.826,28	0,00	0,00	-3.444.298,89	100.900,01	0,00	-3.545.198,90
Recursos Não Vinculados de Impostos	474.175,74	3.367.013,99	474.634,36	76.826,28	0,00	0,00	-3.444.298,89	100.900,01	0,00	-3.545.198,90
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.479.939,79	2.641.975,94	576.281,84	8.484,77	0,00	0,00	1.253.197,24	0,00	0,00	1.253.197,24
Recursos Vinculados à Educação	665.959,24	628.622,22	418.671,23	8.484,77	0,00	0,00	-389.818,98	0,00	0,00	-389.818,98
Transferências do FUNDEB	32.565,94	616.937,12	402.516,35	8.484,77	0,00	0,00	-995.372,30	0,00	0,00	-995.372,30
Outros Recursos Vinculados à Educação	633.393,30	11.685,10	16.154,88	0,00	0,00	0,00	605.553,32	0,00	0,00	605.553,32
Recursos Vinculados à Saúde	954.711,66	1.799.963,19	137.449,63	0,00	0,00	0,00	-982.701,16	0,00	0,00	-982.701,16
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	954.711,66	1.799.963,18	137.449,63	0,00	0,00	0,00	-982.701,15	0,00	0,00	-982.701,15
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	-0,01
Recursos Vinculados à Assistência Social	198.426,23	153.916,20	14.560,98	0,00	0,00	0,00	29.949,05	0,00	0,00	29.949,05
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.472.351,31	59.474,33	5.600,00	0,00	0,00	0,00	2.407.276,98	0,00	0,00	2.407.276,98
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	876.826,80	59.474,33	0,00	0,00	0,00	0,00	817.352,47	0,00	0,00	817.352,47
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.595.524,51	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	1.589.924,51	0,00	0,00	1.589.924,51
Demais Vinculações Legais	188.491,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.491,35	0,00	0,00	188.491,35
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	186.388,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.388,88	0,00	0,00	186.388,88
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	2.102,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102,47	0,00	0,00	2.102,47
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	4.954.115,53	6.008.989,93	1.050.916,20	85.311,05	0,00	0,00	-2.191.101,65	100.900,01	0,00	-2.292.001,66

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
PODER EXECUTIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		57.729.344,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		57.729.344,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		57.729.344,19

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal – DTP	21.992.431,09	38,10
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	31.173.845,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	29.615.153,57	95,00
Limite de Alerta (inciso II do §1o do art. 59 da LRF) - <%>	28.056.461,28	90,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	12.826.828,09	22,22
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	69.275.213,03	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.700.455,72	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
	9.236.695,07	16,00
	4.041.054,09	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	100.900,01	4.954.115,53

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	46.438.860,19	46.438.860,19	13.767.368,73	29,65	57.729.344,19	124,31	-11.290.484,00
RECEITAS CORRENTES	46.421.860,19	46.421.860,19	13.767.368,73	29,66	57.729.344,19	124,36	-11.307.484,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.378.374,86	1.378.374,86	382.925,70	27,78	1.748.704,99	126,87	-370.330,13
Impostos	1.258.009,67	1.258.009,67	369.390,08	29,36	1.622.940,09	129,01	-364.930,42
Taxas	119.365,19	119.365,19	13.535,62	11,34	125.764,90	105,36	-6.399,71
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições Sociais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuições Econômicas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	459.406,10	459.406,10	48.618,64	10,58	291.389,50	63,43	168.016,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Valores Mobiliários	457.406,10	457.406,10	48.618,64	10,63	291.389,50	63,70	166.016,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.561.977,04	44.561.977,04	13.335.824,39	29,93	55.682.396,15	124,95	-11.120.419,11
Transferências da União e de suas Entidades	28.416.335,59	28.416.335,59	10.260.288,19	36,11	39.336.504,48	138,43	-10.920.168,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.643.367,77	4.643.367,77	1.085.056,37	23,37	6.387.315,50	137,56	-1.743.947,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.502.273,68	11.502.273,68	1.990.479,83	17,31	9.958.576,17	86,58	1.543.697,51
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.102,19	17.102,19	0,00	0,00	6.853,55	40,07	10.248,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.499,59	13.499,59	0,00	0,00	6.800,00	50,37	6.699,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.602,60	3.602,60	0,00	0,00	53,55	1,49	3.549,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS DE CAPITAL	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.438.860,19	46.438.860,19	13.767.368,73	29,65	57.729.344,19	124,31	-11.290.484,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	46.438.860,19	46.438.860,19	13.767.368,73	0,00	57.729.344,19	0,00	-11.290.484,00
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.438.860,19	46.438.860,19	13.767.368,73	29,65	57.729.344,19	124,31	-11.290.484,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

R\$ 1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b," do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.020.105,29	54.813.697,28	11.559.096,59	54.805.165,73	8.531,55	11.891.704,31	54.704.265,72	109.431,56	53.653.349,52	100.900,01
DESPESA CORRENTES	42.253.409,30	52.008.553,80	10.818.403,86	52.000.155,68	8.398,12	11.137.790,05	51.899.255,67	109.298,13	50.849.545,27	100.900,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.804.135,19	22.556.023,79	5.137.572,52	22.554.876,99	1.146,80	5.180.869,97	22.554.876,99	1.146,80	22.554.876,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.449.274,11	29.452.530,01	5.680.831,34	29.445.278,69	7.251,32	5.956.920,08	29.344.378,68	108.151,33	28.294.668,28	100.900,01
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.449.274,11	29.452.530,01	5.680.831,34	29.445.278,69	0,00	5.956.920,08	29.344.378,68	0,00	28.294.668,28	100.900,01
DESPESAS DE CAPITAL	2.765.695,99	2.805.010,05	740.692,73	2.805.010,05	0,00	753.914,26	2.805.010,05	0,00	2.803.804,25	0,00
INVESTIMENTOS	1.550.565,96	1.929.378,75	583.869,21	1.929.378,75	0,00	596.269,21	1.929.378,75	0,00	1.928.172,95	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	157.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.057.930,03	875.631,30	156.823,52	875.631,30	0,00	157.645,05	875.631,30	0,00	875.631,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	133,43			133,43			133,43		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	45.020.105,29	54.813.697,28	11.559.096,59	54.805.165,73	8.531,55	11.891.704,31	54.704.265,72	109.431,56	53.653.349,52	100.900,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	45.020.105,29	54.813.697,28	11.559.096,59	54.805.165,73	8.531,55	11.891.704,31	54.704.265,72	109.431,56	53.653.349,52	100.900,01
SUPERÁVIT (XIII)				2.924.178,46			3.025.078,47		4.075.994,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.020.105,29	54.813.697,28	11.559.096,59	57.729.344,19	8.531,55	11.891.704,31	57.729.344,19	109.431,56	57.729.344,19	100.900,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	46.439.860,19	56.679.860,19	11.696.120,29	56.663.805,69	100,00	16.054,50	12.302.368,87	56.562.905,68	100,00	116.954,51	0,00
01 - LEGISLATIVA	1.419.754,90	1.866.162,91	137.023,70	1.858.639,96	3,28	7.522,95	410.664,56	1.858.639,96	3,29	7.522,95	0,00
01.031 - Acao Legislativa	1.419.754,90	1.866.162,91	137.023,70	1.858.639,96	3,28	7.522,95	410.664,56	1.858.639,96	3,29	7.522,95	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	701.976,02	607.272,72	56.342,01	607.272,72	1,07	0,00	71.632,19	607.272,72	1,07	0,00	0,00
03.122 - Administracao Geral	701.976,02	607.272,72	56.342,01	607.272,72	1,07	0,00	71.632,19	607.272,72	1,07	0,00	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.141.382,58	6.124.764,36	1.182.929,78	6.124.649,94	10,81	114,42	1.252.528,05	6.124.649,94	10,83	114,42	0,00
04.061 - Acao Judicialia	3.781,98	155.683,35	54.183,12	155.683,35	0,27	0,00	54.183,12	155.683,35	0,28	0,00	0,00
04.122 - Administracao Geral	4.934.009,13	5.878.502,13	1.115.703,02	5.878.387,71	10,37	114,42	1.181.368,31	5.878.387,71	10,39	114,42	0,00
04.123 - Administracao Financeira	203.591,47	90.578,88	13.043,64	90.578,88	0,16	0,00	16.976,62	90.578,88	0,16	0,00	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	13.067,99	12.427,21	3.227,22	12.427,21	0,02	0,00	4.460,01	12.427,21	0,02	0,00	0,00
06.181 - Policiamento	13.067,99	12.427,21	3.227,22	12.427,21	0,02	0,00	4.460,01	12.427,21	0,02	0,00	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.773.159,63	1.701.755,26	253.284,91	1.700.362,38	3,00	1.392,88	303.181,25	1.700.362,38	3,01	1.392,88	0,00
08.241 - Assistencia ao Idoso	2.104.162,72	1.316.683,99	204.790,15	1.315.287,19	2,32	1.376,80	251.055,82	1.315.287,19	2,33	1.376,80	0,00
08.243 - Assistencia a Crianca e ao Adolescente	399.804,47	241.362,43	24.889,76	241.346,35	0,43	16,08	26.852,61	241.346,35	0,43	16,08	0,00
08.244 - Assistencia Comunitaria	269.192,44	143.728,84	23.605,00	143.728,84	0,25	0,00	25.272,82	143.728,84	0,25	0,00	0,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	326.890,76	446.268,17	93.897,17	446.268,17	0,79	0,00	94.024,06	446.268,17	0,79	0,00	0,00
09.271 - Previdencia Basica	326.890,76	446.268,17	93.897,17	446.268,17	0,79	0,00	94.024,06	446.268,17	0,79	0,00	0,00
10 - SAÚDE	12.484.443,23	12.971.320,30	2.711.126,09	12.971.104,30	22,89	216,00	2.832.859,91	12.971.104,30	22,93	216,00	0,00
10.122 - Administracao Geral	76.416,36	26.200,00	17.100,00	26.200,00	0,05	0,00	17.200,00	26.200,00	0,05	0,00	0,00
10.301 - Atencao Basica	11.468.916,45	12.133.996,44	2.453.270,09	12.133.780,44	21,41	216,00	2.574.803,91	12.133.780,44	21,45	216,00	0,00
10.302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	170.315,72	229.915,86	-100,00	229.915,86	0,41	0,00	0,00	229.915,86	0,41	0,00	0,00
10.304 - Vigilancia Sanitaria	768.794,70	581.208,00	240.856,00	581.208,00	1,03	0,00	240.856,00	581.208,00	1,03	0,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	15.341.745,82	22.991.997,86	5.457.540,01	22.991.501,33	40,58	496,53	5.579.513,21	22.991.501,33	40,65	496,53	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	15.197.294,54	22.516.767,93	5.380.519,87	22.516.310,61	39,74	457,32	5.475.093,81	22.516.310,61	39,81	457,32	0,00
12.362 - Ensino Medio	33.960,00	39.462,00	-39,21	39.422,79	0,07	39,21	6.574,02	39.422,79	0,07	39,21	0,00
12.365 - Educacao Infantil	110.491,28	435.767,93	77.059,35	435.767,93	0,77	0,00	97.845,38	435.767,93	0,77	0,00	0,00
13 - CULTURA	70.000,00	113.804,55	113.804,55	113.804,55	0,20	0,00	113.804,55	113.804,55	0,20	0,00	0,00
13.392 - Difusao Cultural	70.000,00	113.804,55	113.804,55	113.804,55	0,20	0,00	113.804,55	113.804,55	0,20	0,00	0,00
15 - URBANISMO	6.530.109,18	7.943.119,96	1.546.664,05	7.936.942,19	14,01	6.177,77	1.495.386,81	7.836.042,18	13,85	107.077,78	100.900,01
15.451 - Infra-Estrutura Urbana	6.496.528,38	7.900.197,48	1.546.964,05	7.894.019,71	13,93	6.177,77	1.495.386,81	7.793.119,70	13,78	107.077,78	100.900,01
15.452 - Servicos Urbanos	33.580,80	42.922,48	-300,00	42.922,48	0,08	0,00	0,00	42.922,48	0,08	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	740.628,87	740.994,14	91.225,10	740.994,14	1,31	0,00	94.686,98	740.994,14	1,31	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento	725.628,87	740.994,14	91.225,10	740.994,14	1,31	0,00	94.686,98	740.994,14	1,31	0,00	0,00
20.606 - Extensao Rural	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviario	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	892.701,21	1.159.839,32	49.055,70	1.159.838,80	2,05	0,52	49.627,29	1.159.838,80	2,05	0,52	0,00
27.812 - Desporto Comunitario	892.701,21	1.159.839,32	49.055,70	1.159.838,80	2,05	0,52	49.627,29	1.159.838,80	2,05	0,52	0,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00	133,43	0,00	0,00	0,00	133,43	0,00	0,00	0,00	133,43	0,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00	133,43	0,00	0,00	0,00	133,43	0,00	0,00	0,00	133,43	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.439.860,19	56.679.860,19	11.696.120,29	56.663.805,69	100,00	16.054,50	12.302.368,87	56.562.905,68	100,00	116.954,51	100.900,01





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

R\$ 1,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.687.368,82	4.689.806,91	3.838.803,40	3.940.035,00	4.852.756,39	6.833.059,27	4.963.926,98	5.039.148,76	4.584.147,81	4.422.619,28	6.068.765,58	8.603.053,12	62.523.491,32	46.422.860,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.520,89	143.321,72	99.610,91	135.672,61	157.754,94	157.252,56	150.378,97	142.817,86	172.263,67	99.185,16	175.402,97	207.522,73	1.748.704,99	1.378.374,86
IPTU	2.026,97	442,74	1.209,47	5.330,87	8.336,86	8.534,52	4.633,36	5.182,55	8.806,01	2.465,34	1.481,37	6.976,74	55.426,80	75.325,97
ISS	52.054,19	64.571,04	26.366,21	33.535,99	36.802,76	36.355,51	38.299,86	37.228,98	43.078,48	48.139,75	33.977,63	60.966,93	511.377,33	316.020,74
ITBI	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	634,00	0,00	0,00	4.394,00	7.579,20
IRRF	47.896,13	68.122,19	66.083,38	92.064,92	97.283,63	85.508,88	99.890,95	89.629,39	110.585,63	28.689,45	131.394,65	134.592,76	1.051.741,96	859.083,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.543,60	10.185,75	4.351,85	4.740,83	15.331,69	24.693,65	7.554,80	10.776,94	9.793,55	19.256,62	8.549,32	4.986,30	125.764,90	120.365,19
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receita Patrimonial	21.922,46	28.755,48	33.086,34	20.786,52	18.884,08	24.514,91	24.706,28	24.690,14	23.546,24	21.878,41	22.607,60	26.011,04	291.389,50	459.406,10
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.922,46	28.755,48	33.086,34	20.786,52	18.884,08	24.514,91	24.706,28	24.690,14	23.546,24	21.878,41	22.607,60	26.011,04	291.389,50	457.406,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências Correntes	4.557.925,47	4.517.729,71	3.701.306,15	3.783.575,87	4.676.117,37	6.651.291,80	4.788.788,18	4.871.640,76	4.386.337,90	4.301.555,71	5.870.755,01	8.369.519,35	60.476.543,28	44.561.977,04
Cota-Parte do FPM	1.807.618,97	2.392.233,20	1.463.438,79	1.673.167,23	1.859.993,99	1.737.220,45	2.137.872,56	1.473.145,71	1.501.722,78	1.394.743,91	1.809.630,64	2.873.820,44	22.124.608,67	16.869.112,64
Cota-Parte do ICMS	225.401,97	225.773,68	248.890,33	263.970,03	357.111,27	257.297,00	295.756,33	308.115,82	287.305,15	350.406,72	262.964,27	426.226,88	3.508.819,45	2.640.782,12
Cota-Parte do IPVA	50.457,42	86.373,48	21.561,33	20.474,76	21.522,10	25.193,17	24.250,48	15.157,07	12.056,96	12.791,13	15.534,68	17.082,03	322.454,61	311.852,94
Cota-Parte do ITR	44,62	37,34	13,28	73,39	19,23	42,71	19,51	76,52	868,13	753,27	65,75	77,73	2.091,48	659,80
Transferências da LC 61/1989	1.696,46	1.209,79	1.499,29	1.598,37	1.437,33	1.792,32	1.628,38	1.449,42	1.878,45	2.098,48	1.719,45	1.871,94	19.879,68	19.304,96
Transferências do FUNDEB	761.551,14	872.604,94	761.767,03	775.433,32	955.234,39	781.504,25	748.880,82	823.200,61	717.506,36	770.413,48	902.585,22	1.087.894,61	9.958.576,17	11.502.273,68
Outras Transferências Correntes	1.711.154,89	939.497,28	1.204.136,10	1.048.858,77	1.480.799,06	3.848.241,90	1.580.380,10	2.250.495,61	1.865.000,07	1.770.348,72	2.878.655,00	3.962.545,72	24.540.113,22	13.217.990,90
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	53,55	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	6.853,55	18.102,19
DEDUÇÕES (II)	416.704,46	540.883,44	346.780,65	391.536,97	447.729,19	403.950,52	314.511,52	359.298,85	316.562,68	351.738,88	417.558,93	486.891,04	4.794.147,13	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	416.704,46	540.883,44	346.780,65	391.536,97	447.729,19	403.950,52	314.511,52	359.298,85	316.562,68	351.738,88	417.558,93	486.891,04	4.794.147,13	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.270.664,36	4.148.923,47	3.492.022,75	3.548.498,03	4.405.027,20	6.429.108,75	4.649.415,46	4.679.849,91	4.267.585,13	4.070.880,40	5.651.206,65	8.116.162,08	57.729.344,19	46.422.860,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.561,00	1.541.561,00	1.541.561,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.270.664,36	4.148.923,47	3.492.022,75	3.548.498,03	4.405.027,20	6.429.108,75	4.649.415,46	4.679.849,91	4.267.585,13	4.070.880,40	5.651.206,65	6.574.601,08	56.187.783,19	44.881.299,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.270.664,36	4.148.923,47	3.492.022,75	3.548.498,03	4.405.027,20	6.429.108,75	4.649.415,46	4.679.849,91	4.267.585,13	4.070.880,40	5.651.206,65	6.574.601,08	56.187.783,19	44.881.299,19

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0.0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0.0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0.0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0.0
Outros Aportes para o RPPS	0.0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0.0
Investimentos e Aplicações	0.0
Outros Bens e Direitos	0.0





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (BIMESTRAL)

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	46.422.860,19	57.729.344,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.378.374,86	1.748.704,99
IPTU	75.325,97	55.426,80
ISS	316.020,74	511.377,33
ITBI	7.579,20	4.394,00
IRRF	859.083,76	1.051.741,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.365,19	125.764,90
Contribuições	2.000,00	0,00
Receita Patrimonial	459.406,10	291.389,50
Aplicações Financeiras (II)	457.406,10	291.389,50
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	0,00
Transferências Correntes	44.561.977,04	55.682.396,15
Cota-Parte do FPM	16.869.112,64	18.097.133,43
Cota-Parte do ICMS	2.640.782,12	2.807.055,80
Cota-Parte do IPVA	311.852,94	257.964,57
Cota-Parte do ITR	659,80	1.673,28
Transferências da LC 61/1989	19.304,96	19.879,68
Transferências do FUNDEB	11.836.747,10	18.077.094,07
Outras Transferências Correntes	12.883.517,48	16.421.595,32
Demais Receitas Correntes	21.102,19	6.853,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	21.102,19	6.853,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	45.965.454,09	57.437.954,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	3.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.000,00	0,00
Convênios	6.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	2.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (BIMESTRAL)

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		45.965.454,09	57.437.954,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		45.979.454,09	57.437.954,69

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.748.016,71	53.732.545,64	53.631.645,63	52.581.935,23	315.073,56	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.586.788,75	23.583.221,33	23.583.221,33	23.583.221,33	1.300,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.161.227,96	30.149.324,31	30.048.424,30	28.998.713,90	313.773,56	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.161.227,96	30.149.324,31	30.048.424,30	28.998.713,90	313.773,56	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.748.016,71	53.732.545,64	53.631.645,63	52.581.935,23	315.073,56	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.931.710,05	2.931.260,05	2.931.260,05	2.930.054,25	530.396,64	0,00	0,00
Investimentos	2.056.078,75	2.055.628,75	2.055.628,75	2.054.422,95	530.396,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	875.631,30	875.631,30	875.631,30	875.631,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.056.078,75	2.055.628,75	2.055.628,75	2.054.422,95	530.396,64	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	133,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.804.228,89	55.788.174,39	55.687.274,38	54.636.358,18	845.470,20	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	55.804.228,89	55.788.174,39	55.687.274,38	54.636.358,18	845.470,20	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.956.126,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.956.126,31
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
JUROS NOMINAIS						Até o Bimestre / 2023	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)						VALOR INCORRIDO	
							0,00





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (BIMESTRAL)

		R\$ 1,00	
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		1.261,18	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.954.865,13	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre / 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		16.731.281,42	16.731.281,42
DEDUÇÕES (XL)		-555.466,53	574.368,12
Disponibilidade de Caixa		-555.820,53	573.114,12
Disponibilidade de Caixa Bruta		2.419.414,90	4.954.115,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		2.210.972,85	2.416.418,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		764.262,58	1.964.582,56
Demais Haveres Financeiros		354,00	1.254,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		17.286.747,95	16.156.913,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.129.834,65	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre / 2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb) (XLIIb - XLIIa)		205.446,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		1.335.280,65	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		1.336.541,83	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos			Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos			Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Soma				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Soma					
RESTOS A PAGAR (NÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.365.502,65	0,00	1.365.502,65	0,00	0,00	1.365.502,65	85.311,05	0,00	85.311,05	0,00	0,00	0,00	85.311,05	1.450.813,70
PODER EXECUTIVO	1.365.502,65	0,00	1.365.502,65	0,00	0,00	1.365.502,65	85.311,05	0,00	85.311,05	0,00	0,00	0,00	85.311,05	1.450.813,70
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.365.502,65	0,00	1.365.502,65	0,00	0,00	1.365.502,65	85.311,05	0,00	85.311,05	0,00	0,00	0,00	85.311,05	1.450.813,70





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.258.009,67	1.622.940,09
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	75.325,97	55.426,80
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	7.579,20	4.394,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	316.020,74	511.377,33
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	859.083,76	1.051.741,96
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.858.575,06	25.994.454,21
2.1 - Cota-Parte FPM	16.869.112,64	22.124.608,67
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.869.112,64	22.124.608,67
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.640.782,12	3.508.819,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	19.304,96	19.879,68
2.4 - Cota-Parte ITR	659,80	2.091,48
2.5 - Cota-Parte IPVA	311.852,94	322.454,61
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.862,60	16.600,32
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.116.584,73	27.617.394,30
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.968.342,49	5.195.570,78
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.310.803,69	1.708.777,80

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.674.510,39	9.999.399,36
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.674.510,39	9.999.399,36
6.1.1 - Principal	6.669.510,39	9.958.576,17
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	40.823,19
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.701.167,90	4.763.005,39

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	9.999.399,36

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.812.226,68	18.556.721,33	18.556.721,33	18.154.204,98	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.812.226,68	12.812.226,68	12.812.226,68	12.812.226,68	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	12.812.226,68	12.812.226,68	12.812.226,68	12.812.226,68	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	-0,00	5.744.494,65	5.744.494,65	5.341.978,30	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	1.724,00	1.724,00	1.724,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	-0,00	5.742.770,65	5.742.770,65	5.340.254,30	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	(h)	(i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	18.556.721,33	18.556.721,33	18.154.204,98	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.556.721,33	18.556.721,33	18.154.204,98	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.812.226,68	12.812.226,68	12.812.226,68	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3o - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.999.579,55	12.812.226,68	12.812.226,68	128,13
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	NaN
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	NaN

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	999.939,94	-8.557.321,97	0,00	-999.939,94	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	2.979.940,02	2.979.940,02	2.898.860,03	0,00
20.1 - Educação Infantil	0,00	5.125,20	5.125,20	5.125,20	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	2.974.814,82	2.974.814,82	2.893.734,83	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.812.226,68	21.536.661,35	21.536.661,35	21.053.065,01	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	6.849,20	6.849,20	6.849,20	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	6.849,20	6.849,20	6.849,20	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.812.226,68	21.529.812,15	21.529.812,15	21.046.215,81	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.979.940,02
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.195.570,78
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	-999.939,94
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	9.175.450,73

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.904.348,58	9.175.450,73	33,22

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE

	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO RECEITAS (a)	REALIZADAS ATUALIZADA Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.719.389,30	1.471.456,05
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	654.467,02	805.714,12
31.1.1 - Salário-Educação	296.441,62	356.116,32
31.1.2 - PDDE	10.982,40	10.982,40
31.1.3 - PNAE	201.292,00	266.896,80
31.1.4 - PNATE	140.751,00	168.301,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	5.000,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.063.922,28	665.741,93
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	10.179.771,18	1.415.417,19	1.415.417,19	1.399.262,31	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	435.767,93	428.918,73	428.918,73	412.763,85	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.704.541,25	986.498,46	986.498,46	986.498,46	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	39.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.991.997,86	22.991.501,33	22.991.501,33	22.488.586,61	0,00
33.1 - Despesas Correntes	22.341.832,72	22.341.336,19	22.341.336,19	21.838.421,47	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	13.633.095,79	13.633.095,79	13.633.095,79	13.633.095,79	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.708.736,93	8.708.240,40	8.708.240,40	8.205.325,68	0,00
33.2 - Despesas de Capital	650.165,14	650.165,14	650.165,14	650.165,14	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	650.165,14	650.165,14	650.165,14	650.165,14	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	18.117.917,26	356.116,32
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	18.154.204,98	342.485,45
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-36.287,72	13.630,87
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-36.287,72	13.630,87

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.000,00	0,00	3.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.931.710,05	2.931.260,05	450,00
Investimentos	2.056.078,75	2.055.628,75	450,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	875.631,30	875.631,30	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.931.710,05	2.931.260,05	450,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.928.710,05	2.931.260,05	-2.550,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
-----------	------------------------------	------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
-----------	------------------------------	------------------------------	--	---

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (h)	2022 (i) = (Ib - (IIe + II f))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.258.009,67	1.258.009,67	1.622.940,09	129,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	75.325,97	75.325,97	55.426,80	73,58
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.579,20	7.579,20	4.394,00	57,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	316.020,74	316.020,74	511.377,33	161,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	859.083,76	859.083,76	1.051.741,96	122,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.841.712,46	19.841.712,46	25.977.853,89	130,93
Cota-Parte FPM	16.869.112,64	16.869.112,64	22.124.608,67	131,15
Cota-Parte ITR	659,80	659,80	2.091,48	316,99
Cota-Parte IPVA	311.852,94	311.852,94	322.454,61	103,40
Cota-Parte ICMS	2.640.782,12	2.640.782,12	3.508.819,45	132,87
Cota-Parte IPI-Exportação	19.304,96	19.304,96	19.879,68	102,98
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	21.099.722,13	21.099.722,13	27.600.793,98	130,81

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre (f)	% (f/c) x	
301 - ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.729.690,42	6.059.511,23	6.059.311,23	100,00	6.059.311,23	100,00	5.989.881,11	100,00	0,00
Despesas Correntes	4.720.690,42	6.059.511,23	6.059.311,23	100,00	6.059.311,23	100,00	5.989.881,11	98,85	0,00
Despesas de Capital	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.000,00	2.100,00	2.100,00	100,00	2.100,00	100,00	2.100,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	2.100,00	2.100,00	100,00	2.100,00	100,00	2.100,00	100,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.744.690,42	6.061.611,23	6.061.411,23	100,00	6.061.411,23	100,00	5.991.981,11	98,85	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.061.411,23	6.061.411,23	5.991.981,11
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.061.411,23	6.061.411,23	5.991.981,11
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.140.119,10		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	4.140.119,10		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) 1	1.921.292,13		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,96	21,96	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (i)=(h-(j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos individualmente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIg)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o+q)-u)
Empenhos 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) 1 (aa)=(w-(x+y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial - XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.585.807,11	7.585.807,11	7.723.673,53	101,82
Proveniente da União	7.584.807,11	7.584.807,11	7.723.673,53	101,83
Proveniente dos Estados	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.585.807,11	7.585.807,11	7.723.673,53	101,82

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre (f)	% (f/c) x	
301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.739.226,03	6.074.485,21	6.074.469,21	100,00	6.074.469,21	100,00	5.937.019,58	100,00	0,00
Despesas Correntes	6.728.226,03	6.074.485,21	6.074.469,21	100,00	6.074.469,21	100,00	5.937.019,58	97,74	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	155.315,72	227.815,86	227.815,86	100,00	227.815,86	100,00	227.815,86	100,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	152.315,72	227.815,86	227.815,86	100,00	227.815,86	100,00	227.815,86	100,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	768.794,70	581.208,00	581.208,00	100,00	581.208,00	100,00	581.208,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	767.794,70	581.208,00	581.208,00	100,00	581.208,00	100,00	581.208,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	76.416,36	26.200,00	26.200,00	100,00	26.200,00	100,00	26.200,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	70.416,36	26.200,00	26.200,00	100,00	26.200,00	100,00	26.200,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.739.752,81	6.909.709,07	6.909.693,07	100,00	6.909.693,07	100,00	6.772.243,44	98,01	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre (f)	% (f/c) x	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.468.916,45	12.133.996,44	12.133.780,44	100,00	12.133.780,44	100,00	11.926.900,69	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	170.315,72	229.915,86	229.915,86	100,00	229.915,86	100,00	229.915,86	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	768.794,70	581.208,00	581.208,00	100,00	581.208,00	100,00	581.208,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	76.416,36	26.200,00	26.200,00	100,00	26.200,00	100,00	26.200,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.484.443,23	12.971.320,30	12.971.104,30	100,00	12.971.104,30	100,00	12.764.224,55	100,00	0,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE BOTUPORA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				46.439.860,19
Previsão Atualizada				46.439.860,19
Receitas Realizadas				57.729.344,19
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				45.020.105,29
Dotação Atualizada				54.813.697,28
Despesas Empenhadas				54.805.165,73
Despesas Liquidadas				54.704.265,72
Despesas Pagas				53.653.349,52
Superávit Orçamentário				3.025.078,47
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		54.805.165,73		
Despesas Liquidadas		54.704.265,72		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		57.729.344,19		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		57.729.344,19		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		57.729.344,19		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas		0,00		
Receitas Realizadas		0,00		
Despesas Empenhadas		0,00		
Despesas Liquidadas		0,00		
Despesas Pagas		0,00		
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares		0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	1.956.126,31	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	1.956.126,31	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		4.470.531,09	0,00	845.470,20
Poder Executivo		4.470.531,09	0,00	845.470,20
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		450.860,77	0,00	0,00
Poder Executivo		450.860,77	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.921.391,86	0,00	845.470,20





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.904.348,58	25%	0,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.682.542,08	70%	0,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	NaN	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	NaN	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO S RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.298.670,13	15%	244,80	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00	

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

Dezembro / 2023

DEMONSTRATIVO DAS SETENÇAS JUDICIAIS

Beneficiário	Determinação			Pagamento		
	Empenho	Data	Valor	Processo	Data	Valor
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	01020796	02/01/2023	5.422,56	01300005	30/01/2023	5.422,56
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02010048	01/02/2023	10.725,31	02070030	07/02/2023	10.725,31
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02010047	01/02/2023	7.040,60	02090003	09/02/2023	53,55
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02010047	01/02/2023	7.040,60	02090004	09/02/2023	2.707,19
BOTUPORA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO	02240002	24/02/2023	2.393,96	03030011	03/03/2023	1.132,78
BOTUPORA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO	02240002	24/02/2023	2.393,96	03030012	03/03/2023	1.261,18
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010054	01/03/2023	5.465,73	03080031	08/03/2023	448,49
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010054	01/03/2023	5.465,73	03080033	08/03/2023	5.017,24
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010055	01/03/2023	926,12	03080034	08/03/2023	921,04
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010055	01/03/2023	926,12	03080035	08/03/2023	5,08
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010063	01/03/2023	1.645,91	03150016	15/03/2023	1.441,91
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010063	01/03/2023	1.645,91	03150017	15/03/2023	204,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010070	01/03/2023	3.272,19	03160002	16/03/2023	3.272,19
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010079	01/03/2023	53,55	03160003	16/03/2023	53,55
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010071	01/03/2023	1.329,51	03290014	29/03/2023	1.329,51
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010072	01/03/2023	1.577,85	03290015	29/03/2023	1.577,85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010077	01/03/2023	693,12	03290016	29/03/2023	693,12
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010078	01/03/2023	15,15	03290017	29/03/2023	15,15
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010080	01/03/2023	467,21	03290018	29/03/2023	467,21
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010081	01/03/2023	804,23	03290019	29/03/2023	804,23
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010083	01/03/2023	34,76	03290020	29/03/2023	34,76
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010073	01/03/2023	1.180,11	03300079	30/03/2023	1.180,11
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010074	01/03/2023	1.706,01	03300080	30/03/2023	1.706,01
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010075	01/03/2023	733,46	03300081	30/03/2023	733,46
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	03010076	01/03/2023	7.734,48	03300082	30/03/2023	7.734,48
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010116	01/06/2023	7.536,49	06280006	28/06/2023	385,66
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010116	01/06/2023	7.536,49	06280007	28/06/2023	16,75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010116	01/06/2023	7.536,49	06280008	28/06/2023	911,20
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010117	01/06/2023	4.250,23	06280009	28/06/2023	4.233,48
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010119	01/06/2023	1.036,99	06280010	28/06/2023	1.026,79
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010119	01/06/2023	1.036,99	06280011	28/06/2023	10,20
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010116	01/06/2023	7.536,49	06280012	28/06/2023	6.222,88





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

Dezembro / 2023

DEMONSTRATIVO DAS SETENÇAS JUDICIAIS

Beneficiário	Determinação			Pagamento		
	Empenho	Data	Valor	Processo	Data	Valor
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	06010117	01/06/2023	4.250,23	06280013	28/06/2023	16,75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030169	03/07/2023	5.734,45	07030017	03/07/2023	5.734,45
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030170	03/07/2023	1.792,07	07030018	03/07/2023	1.792,07
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030171	03/07/2023	5.144,14	07030019	03/07/2023	5.144,14
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030198	03/07/2023	5.474,88	07210038	21/07/2023	5.474,88
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030086	03/07/2023	50,50	07240006	24/07/2023	50,50
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030089	03/07/2023	152,52	07240007	24/07/2023	152,52
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030172	03/07/2023	1.004,93	07240008	24/07/2023	1.004,93
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030087	03/07/2023	898,48	07270006	27/07/2023	898,48
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030088	03/07/2023	6,10	07270007	27/07/2023	6,10
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030090	03/07/2023	1.081,53	07270008	27/07/2023	1.081,53
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030197	03/07/2023	1.036,44	07270009	27/07/2023	1.036,44
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	07030091	03/07/2023	311,62	07310083	31/07/2023	311,62
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010338	01/08/2023	532,63	08010002	01/08/2023	532,63
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010342	01/08/2023	2.307,11	08010003	01/08/2023	2.307,11
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010339	01/08/2023	6.691,25	08020002	02/08/2023	6.691,25
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010343	01/08/2023	1.840,55	08020003	02/08/2023	1.840,55
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010332	01/08/2023	31,64	08040002	04/08/2023	31,64
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010340	01/08/2023	2.205,88	08040003	04/08/2023	2.205,88
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	08010341	01/08/2023	8.282,61	08100040	10/08/2023	8.282,61
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	09010467	01/09/2023	28,97	09120015	12/09/2023	28,97
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	09010468	01/09/2023	2.660,70	09120016	12/09/2023	2.660,70
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	09010469	01/09/2023	1.398,06	09120017	12/09/2023	1.398,06
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	09010470	01/09/2023	1.673,42	09120018	12/09/2023	1.673,42
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	09010471	01/09/2023	3.206,47	09120019	12/09/2023	3.206,47
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	11010130	01/11/2023	25.105,39	11300059	30/11/2023	25.105,39
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	12010702	01/12/2023	2.026,94	12010041	01/12/2023	1.550,94
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	12010702	01/12/2023	2.026,94	12010042	01/12/2023	476,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	12010704	01/12/2023	27.050,79	12290061	29/12/2023	27.050,79
Total:			221.171,55			169.495,74

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	DEZEMBRO/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.483.153,13	2.003.216,93	1.767.028,53	1.955.916,08	1.852.893,31	2.206.756,18	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	22.554.876,99	0,00
Pessoal Ativo	1.483.153,13	2.003.216,93	1.767.028,53	1.955.916,08	1.852.893,31	2.206.756,18	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	22.554.876,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.275.957,29	2.003.216,93	1.767.028,53	1.798.152,23	1.674.562,43	2.023.751,93	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	21.828.582,17	0,00
Obrigações Patronais	207.195,84	0,00	0,00	157.763,85	178.330,88	183.004,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.294,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.483.153,13	2.003.216,93	1.767.028,53	1.955.916,08	1.852.893,31	2.206.756,18	1.851.505,82	1.893.824,57	1.790.888,13	568.824,34	2.911.085,41	2.269.784,56	22.554.876,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.729.344,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	57.729.344,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.554.876,99	39,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.173.845,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.615.153,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.056.461,28	48,60

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.880.420,87	17.637.805,03	17.468.790,71	17.236.625,65
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.880.420,87	17.742.888,85	17.573.874,53	17.404.860,21
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	201.753,54	191.904,98	182.057,98	172.210,98
Internos	201.753,54	191.904,98	182.057,98	172.210,98
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	17.678.667,33	17.550.983,87	17.391.816,55	17.232.649,23
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	17.678.667,33	17.550.983,87	17.391.816,55	17.232.649,23
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	-105.083,82	-105.083,82	-168.234,56
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-555.820,53	-447.147,69	-208.488,09	573.114,12
Disponibilidade de Caixa	-555.820,53	-447.147,69	-208.488,09	573.114,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.419.414,90	2.389.452,82	2.925.019,61	4.954.115,53
(-) Restos a Pagar Processados	2.210.972,85	1.505.087,53	1.442.708,11	2.416.418,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	764.262,58	1.331.512,98	1.690.799,59	1.964.582,56
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	18.436.241,40	18.084.952,72	17.677.278,80	16.663.511,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	37,45	36,01	34,19	29,86
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,99
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%				61.305.897,18
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%				55.175.307,46

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	85.311,05	85.311,05	85.311,05	186.211,06
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1o)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	47.750.211,73	48.980.577,72	51.088.247,65	57.729.344,19
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	10.505.046,58	10.775.727,10	11.239.414,48	12.700.455,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <19.80%>	9.454.541,92	9.698.154,39	10.115.473,03	11.430.410,15
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	57.729.344,19	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.729.344,19	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16%>	9.236.695,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.40%>	8.313.025,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <7%>	4.041.054,09	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOTUPORA

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

R\$ 1,00

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a)-(b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	474.175,74	3.367.013,99	474.634,36	76.826,28	0,00	0,00	-3.444.298,89	100.900,01	0,00	-3.545.198,90
Recursos Não Vinculados de Impostos	474.175,74	3.367.013,99	474.634,36	76.826,28	0,00	0,00	-3.444.298,89	100.900,01	0,00	-3.545.198,90
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.479.939,79	2.641.975,94	576.281,84	8.484,77	0,00	0,00	1.253.197,24	0,00	0,00	1.253.197,24
Recursos Vinculados à Educação	665.959,24	628.622,22	418.671,23	8.484,77	0,00	0,00	-389.818,98	0,00	0,00	-389.818,98
Transferências do FUNDEB	32.565,94	616.937,12	402.516,35	8.484,77	0,00	0,00	-995.372,30	0,00	0,00	-995.372,30
Outros Recursos Vinculados à Educação	633.393,30	11.685,10	16.154,88	0,00	0,00	0,00	605.553,32	0,00	0,00	605.553,32
Recursos Vinculados à Saúde	954.711,66	1.799.963,19	137.449,63	0,00	0,00	0,00	-982.701,16	0,00	0,00	-982.701,16
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	954.711,66	1.799.963,19	137.449,63	0,00	0,00	0,00	-982.701,15	0,00	0,00	-982.701,15
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	-0,01
Recursos Vinculados à Assistência Social	198.426,23	153.916,20	14.560,98	0,00	0,00	0,00	29.949,05	0,00	0,00	29.949,05
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.472.351,31	59.474,33	5.600,00	0,00	0,00	0,00	2.407.276,98	0,00	0,00	2.407.276,98
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	876.826,80	59.474,33	0,00	0,00	0,00	0,00	817.352,47	0,00	0,00	817.352,47
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.595.524,51	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	1.589.924,51	0,00	0,00	1.589.924,51
Demais Vinculações Legais	188.491,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.491,35	0,00	0,00	188.491,35
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	186.388,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.388,88	0,00	0,00	186.388,88
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	2.102,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102,47	0,00	0,00	2.102,47
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	4.954.115,53	6.008.989,93	1.050.916,20	85.311,05	0,00	0,00	-2.191.101,65	100.900,01	0,00	-2.292.001,66

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	57.729.344,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.729.344,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	57.729.344,19

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal – DTP	21.992.431,09	38,10
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	31.173.845,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	29.615.153,57	95,00
Limite de Alerta (inciso II do §1o do art. 59 da LRF) - <%>	28.056.461,28	90,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	12.826.828,09	22,22
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	69.275.213,03	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.700.455,72	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
	9.236.695,07	16,00
	4.041.054,09	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	100.900,01	4.954.115,53

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

EDIANO SANTOS COSTA

ADRIELE CRUZ LEÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3,798,230.29 ///TRES MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOTUPORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 137,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

10000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010018	4.947,62
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010218	5.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010236	16.809,46
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010237	12.789,28
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010261	95.637,64
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010301	6.177,77
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010319	100.900,01
2008 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010322	1.927,87
2009 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010259	172.352,92
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO		
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 12010308	2.300,00
	Soma da Unidade:	418.842,57
11000 SECRETARIA DE TRANSPORTES		
2010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010198	300,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010207	400,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010241	2.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010282	400,00
	Soma da Unidade:	3.100,00
20000 SECRETARIA DE GOVERNO		
2013 INDENIZAÇÕES TRABALHISTA		
319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 12010306	29.077,73
2089 MANUTENÇÃO DA CONSULT. E ASSESSORIA JURIDICA		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010217	8.000,00
2090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010242	5.000,00
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010243	3.570,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010258	7.553,37
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010307	919,00
	Soma da Unidade:	54.120,10
30000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1027 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 12010257	16.415,81





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

2003 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
339047-1704.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 12010188	152,46
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 12010270	32.983,08
2014 MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010017	7.306,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010333	2.514,08
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010334	736,82
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010335	18,38
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010337	2.290,98
2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010014	4.500,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010015	11.001,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010072	5.480,30
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010080	2.300,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010081	5.782,01
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010082	75,86
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010083	9.105,79
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010084	278,59
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010085	92,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010086	446,06
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010087	1.050,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010088	11.762,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010089	600,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010090	100,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010091	19.593,75
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010092	128,50
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010093	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010094	16.200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010095	1.264,33
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010096	2.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010098	681,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010104	3.000,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010143	3.600,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010189	242,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010196	1.950,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010199	150,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010208	10.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010233	30.059,64
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010244	46.579,10
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010300	43.188,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010309	2.860,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010314	900,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010329	329,85
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010331	237,03
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010338	70,05
2018 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010136	10.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010205	6.000,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010216	10.000,00
2021 MANUTENÇÃO DA ORDEM PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010320	947,73
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010332	612,16





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010339	454,76
2074 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010234	9.919,28
	Soma da Unidade:	336.958,40
40000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2017 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010239	2.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010283	12,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010284	433,81
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010285	2.756,97
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010295	411,46
	Soma da Unidade:	5.614,24
50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1030 CONSTRUÇÃO E AMPL. DE PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB		
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010047	149,12
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010048	71,26
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010049	2.510,54
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010050	13.177,77
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010051	10.357,48
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010052	42,50
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010053	50,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010054	2.000,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010055	3.150,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010056	6.846,81
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010057	2.600,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010058	430,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010059	5.000,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010060	2.578,36
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010061	18.204,99
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010062	794,88
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010063	126,89
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010064	365,92
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010065	1.080,72
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010066	2.856,22
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010067	9.450,05
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010068	500,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010069	3.300,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010070	2.860,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010071	14.059,02
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010073	2.000,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010074	1.878,60
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010075	1.000,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010076	1.500,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010077	1.500,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010078	1.500,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010079	500,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010097	4.236,28
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010099	7.941,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010100	1.000,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010101	1.000,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010102	1.300,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010103	41,64
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010105	100,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010106	100,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010107	111,93
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010108	550,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010109	231,52
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010110	244,19
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010111	97,80
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010112	100,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010113	1.091,30
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010114	1.183,85
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010115	11.697,73
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010116	847,45
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010117	4.868,45
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010118	3.100,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010119	17.259,90
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010120	1.500,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010121	3.900,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010122	56.453,34
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010123	300,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010124	7.999,74
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010125	6.282,00
449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010126	2.891,17
1031 EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB		
449052-1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010016	2.058,00
2031 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010145	2.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010146	162,94
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010147	2.431,88
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010148	4.050,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010149	4.574,40
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010150	874,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010151	2.617,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010152	200,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010153	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010154	352,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010155	500,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010156	1.100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010157	1.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010158	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010159	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010160	13,83
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010161	9,76
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010162	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010163	2,66
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010164	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010165	940,18
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010166	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010167	1.150,76
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010168	0,74
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010169	0,08
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010170	26,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010171	2.860,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010172	322,09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010173	1.792,50
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010174	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010175	400,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010176	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010177	378,37
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010178	249,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010179	22,17
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010180	55,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010181	258,46
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010182	912,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010183	100,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010184	132,23
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010214	479.735,37
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010224	99.188,55
2032 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010023	19.270,77
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010024	9.532,04
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010025	13.397,19
319004-1540.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010213	10.819,64
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010246	211.594,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010272	355.802,19
2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010012	900,00
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010013	172,00
339035-1500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 12010138	7.000,00
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 12010186	2.800,00
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010211	2.832,00
319011-1500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010212	10.313,92
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010226	32.628,25
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010253	12,25
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010254	2.947,37
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 12010255	3.999,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010256	27.908,07
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010287	800,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010288	448,48
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010289	50,22
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010290	44,28
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010291	160,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010292	57,65
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010293	421,04
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010294	4.561,34
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010296	72,48
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010297	400,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010298	5.181,99
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010299	55.484,69
339033-1500.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 12010304	1.015,38
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010328	8.960,53
2035 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
339030-1551.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010019	1.919,15
339030-1551.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010202	738,84
339030-1551.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010232	898,00
2038 MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA CAPITAL		
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 12010312	3.163,50





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010185	2.316,07
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010197	13.668,11
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010273	2.059,00
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010302	2.044,76
2047 GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE		
449093-1569.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 12010313	27,37
339036-1569.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010317	16.154,88
Soma da Unidade:		1.692.716,84
60000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
2050 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010240	1.379,82
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010321	504,76
2094 LEI PAULO GUSTAVO		
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010020	5.000,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010021	5.000,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010022	10.000,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010026	5.000,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010027	2.500,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010028	2.500,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010029	2.500,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010030	5.000,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010031	31.342,69
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010032	1.855,39
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010033	1.272,12
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010034	4.518,52
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010035	1.083,22
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010036	2.655,03
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010037	3.999,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010038	900,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010039	1.500,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010040	2.400,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010041	1.300,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010042	1.200,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010043	600,00
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010044	3.750,51
339031-1749.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	NC : 12010045	2.328,07
Soma da Unidade:		100.089,13
70000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2052 PISO DE ATENÇÃO BASICA		
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010001	49.390,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010004	590,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010005	16.502,10
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010007	32.806,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010011	303,55
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010215	24.947,64
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010225	167.278,15
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010227	28.800,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010228	26.000,00
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010263	43.154,83





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010268	14.843,64
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010274	13.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010275	58.302,85
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010276	720,48
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010277	5.255,01
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010278	930,40
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010279	23.864,70
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010303	13.000,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010325	8.113,43
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010326	1.025,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010327	853,20
2055 INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010003	9.000,00
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010008	11.875,00
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010220	7.099,82
319004-1500.1002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010231	18.889,82
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010264	6.879,11
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010265	4.640,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010269	6.810,92
2057 GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAUDE		
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010130	1.210,12
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010131	1.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010132	1.071,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010133	200,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010134	18,88
339035-1500.1002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010137	7.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010200	8.000,00
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010219	120.671,82
319004-1500.1002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010229	121.919,04
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010252	74.731,07
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010271	1.100,00
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010281	1.550,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010305	163,79
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010310	4.100,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010330	836,73
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010336	10.121,79
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010340	9.306,00
2058 EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS ECD		
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010221	20.579,79
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010222	17.964,21
2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE		
337170-1500.1002 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 12010260	16.227,22
2065 MANUTENÇÃO DO SAMU		
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010009	4.550,00
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010267	6.810,92
2066 PROGRAMA DO CAPS		
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010010	2.602,00
319004-1600.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010266	1.702,73
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010316	14.400,00
2067 MANUTENÇÃO DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA		
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010223	1.320,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

319004-1500.1002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010230	2.500,00
2072 GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA		
339032-1600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	NC : 12010002	17.200,00
Soma da Unidade:		1.063.732,76
80000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2075 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010006	6.001,05
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010127	5.198,87
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010128	77,83
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010129	900,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010135	2.270,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010139	2.001,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010142	148,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010144	3.600,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010187	484,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010190	745,43
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010191	790,54
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010192	700,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010193	363,50
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010194	49,78
339033-1660.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 12010195	2.528,34
339048-1500.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 12010201	1.320,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010204	6.300,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010206	2.639,50
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010238	412,20
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010245	21.051,64
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010248	3.627,50
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010249	6.550,00
319004-1660.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010250	12.599,10
339014-1500.0000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010280	1.200,00
339048-1500.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 12010286	150,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010318	520,09
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010324	218,84
2077 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA /CRAS		
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010046	1.000,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010247	8.272,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010341	352,90
2080 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339048-1660.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 12010140	230,00
339048-1660.0000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 12010141	320,00
2085 MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE -		
319004-1660.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010251	4.590,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010323	225,92
339039-1660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010342	89,40
Soma da Unidade:		97.527,43
90000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO		
2092 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010235	16.538,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010262	8.090,82
339036-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 12010311	900,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

Soma da Unidade: **25.528,82**Total: **3.798.230,29**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

10000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1008 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS		
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010047	149,12
2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
339030-1704.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010044	3.750,51
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010048	71,26
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010049	2.510,54
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010050	13.177,77
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010051	10.357,48
339039-1700.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010052	42,50
339039-1704.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010053	50,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010330	836,73
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010331	237,03
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010332	612,16
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010333	2.514,08
2008 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010292	57,65
2009 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010084	278,59
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010293	421,04
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO		
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 12010080	2.300,00
	Soma da Unidade:	37.366,46
11000 SECRETARIA DE TRANSPORTES		
2010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010054	2.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010055	3.150,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010056	6.846,81
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010057	2.600,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010297	400,00
	Soma da Unidade:	14.996,81
20000 SECRETARIA DE GOVERNO		
2089 MANUTENÇÃO DA CONSULT. E ASSESSORIA JURIDICA		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010104	3.000,00
2090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010043	600,00
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010058	430,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010059	5.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010060	2.578,36
	Soma da Unidade:	11.608,36
30000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1027 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 12010072	5.480,30
2003 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
339047-1704.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 12010042	1.200,00
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 12010061	18.204,99
339047-1704.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 12010062	794,88
339047-1750.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 12010063	126,89
2014 MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010064	365,92
2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010041	1.300,00
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010065	1.080,72
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010066	2.856,22
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010067	9.450,05
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010068	500,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010069	3.300,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010070	2.860,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010071	14.059,02
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010135	2.270,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010136	10.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010137	7.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010138	7.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010139	2.001,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010143	3.600,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010144	3.600,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010185	2.316,07
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010222	17.964,21
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010223	1.320,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010224	99.188,55
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010225	167.278,15
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010226	32.628,25
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010227	28.800,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010228	26.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010229	121.919,04
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010230	2.500,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010231	18.889,82
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010232	898,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010233	30.059,64
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010234	9.919,28
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010235	16.538,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010236	16.809,46
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010237	12.789,28
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010238	412,20
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010239	2.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010240	1.379,82
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010241	2.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010242	5.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010243	3.570,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010244	46.579,10
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010245	21.051,64
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010246	211.594,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010247	8.272,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010248	3.627,50
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010249	6.550,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010250	12.599,10
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010251	4.590,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010252	74.731,07
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010254	2.947,37
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010255	3.999,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010256	27.908,07
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010257	16.415,81
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010258	7.553,37
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010259	172.352,92
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010260	16.227,22
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010261	95.637,64
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010262	8.090,82
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010263	43.154,83
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010264	6.879,11
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010266	1.702,73
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010267	6.810,92
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010268	14.843,64
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010269	6.810,92
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010270	32.983,08
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010272	355.802,19
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010273	2.059,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010274	13.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010275	58.302,85
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010276	720,48
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010277	5.255,01
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010278	930,40
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010279	23.864,70
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010280	1.200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010281	1.550,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010282	400,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010285	2.756,97
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010286	150,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010294	4.561,34
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010298	5.181,99
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010299	55.484,69
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010300	43.188,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010301	6.177,77
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010302	2.044,76
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010303	13.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010304	1.015,38
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010306	29.077,73
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010307	919,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010308	2.300,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010309	2.860,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010310	4.100,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010311	900,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010312	3.163,50
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010313	27,37
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010314	900,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010316	14.400,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010317	16.154,88
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010318	520,09
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010319	100.900,01
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010320	947,73
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010321	504,76





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 446

Dezembro / 2023

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010322	1.927,87
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010323	225,92
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010336	10.121,79
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010337	2.290,98
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010338	70,05
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010339	454,76
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010340	9.306,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010341	352,90
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 12010342	89,40
2018 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010040	2.400,00
2021 MANUTENÇÃO DA ORDEM PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010189	242,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010190	745,43
2074 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010191	790,54
9001 RESERVA DE CONTINGENCIA		
999999-1500.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	NC : 12010295	411,46
999999-1500.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	NC : 12010296	72,48
999999-1500.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	NC : 12010305	163,79
999999-1500.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	NC : 12010324	218,84
Soma da Unidade:		2.375.346,43
40000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2017 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010073	2.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010074	1.878,60
Soma da Unidade:		3.878,60
50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS		
449051-1500.1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010075	1.000,00
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010076	1.500,00
449051-1570.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010077	1.500,00
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010078	1.500,00
449051-1704.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12010079	500,00
2031 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010001	49.390,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010002	17.200,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010003	9.000,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010004	590,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010005	16.502,10
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010006	6.001,05
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010007	32.806,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010008	11.875,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010009	4.550,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010010	2.602,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010011	303,55
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010014	4.500,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010015	11.001,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010016	2.058,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010017	7.306,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010018	4.947,62
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010019	1.919,15
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010023	19.270,77
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010081	5.782,01
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010082	75,86
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010211	2.832,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010212	10.313,92
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010213	10.819,64
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010214	479.735,37
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010215	24.947,64
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010216	10.000,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010217	8.000,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010218	5.000,00
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010219	120.671,82
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010220	7.099,82
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010221	20.579,79
2032 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
339036-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010037	3.999,00
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010083	9.105,79
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010188	152,46
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010195	2.528,34
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010196	1.950,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010197	13.668,11
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010200	8.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010201	1.320,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010202	738,84
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010205	6.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010206	2.639,50
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010207	400,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010208	10.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010325	8.113,43
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010328	8.960,53
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010329	329,85
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010334	736,82
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010335	18,38
2033 MANUTENÇÃO DO PNAT		
339039-1553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010036	2.655,03
339030-1553.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010046	1.000,00
339039-1553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010129	900,00
339039-1553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010192	700,00
2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339030-1570.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010012	900,00
339014-1500.1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010013	172,00
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010085	92,00
319011-1500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010086	446,06
339014-1500.1001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010087	1.050,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010088	11.762,00
339033-1500.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010089	600,00
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010090	100,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010091	19.593,75
339039-1570.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010092	128,50
319011-1500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010253	12,25





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010283	12,00
319011-1500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010284	433,81
2035 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
339030-1551.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010198	300,00
339030-1551.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010199	150,00
2036 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010271	1.100,00
2038 MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA CAPITAL		
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010186	2.800,00
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010193	363,50
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE-30%		
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010093	1.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010094	16.200,00
2045 MANUTENÇÃO DE CRECHES		
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010095	1.264,33
339039-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010096	2.000,00
2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010097	4.236,28
339036-1550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010098	681,00
339039-1550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010099	7.941,00
2047 GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE		
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010024	9.532,04
339030-1569.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010100	1.000,00
339039-1569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010101	1.000,00
449052-1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010102	1.300,00
Soma da Unidade:		1.083.766,71
60000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
2036 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIOS E PRAÇAS DE ESPORTES		
449092-1700.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NC : 12010103	41,64
2049 COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010105	100,00
339039-1700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010106	100,00
2050 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010035	1.083,22
319004-1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010107	111,93
339014-1500.0000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010108	550,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010109	231,52
2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA		
339039-1799.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010110	244,19
449052-1799.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010111	97,80
2093 LEI ALDIR BLANC (LAB)		
335031-1749.0000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	NC : 12010026	5.000,00
339030-1749.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010027	2.500,00
339036-1749.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010028	2.500,00
339039-1749.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010029	2.500,00
339043-1749.0000 Subvenções	NC : 12010030	5.000,00
2094 LEI PAULO GUSTAVO		





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

339030-1749.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010020	5.000,00
339039-1749.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010021	5.000,00
339043-1749.0000 Subvenções	NC : 12010022	10.000,00
	Soma da Unidade:	40.060,30
70000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1040 AQUISIÇÃO DE EQUIP, HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
449052-1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010112	100,00
2052 PISO DE ATENÇÃO BASICA		
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010034	4.518,52
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010113	1.091,30
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010114	1.183,85
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010115	11.697,73
339033-1600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 12010116	847,45
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010117	4.868,45
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010326	1.025,00
2054 INCENTIVO AO PACS		
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010291	160,00
2055 INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010187	484,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010194	49,78
319004-1500.1002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010265	4.640,00
449052-1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010287	800,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010288	448,48
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010289	50,22
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010290	44,28
2057 GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAUDE		
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010032	1.855,39
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010033	1.272,12
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010118	3.100,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010119	17.259,90
339033-1500.1002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 12010120	1.500,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010121	3.900,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010122	56.453,34
449052-1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010123	300,00
2058 EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS ECD		
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010181	258,46
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010182	912,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010183	100,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010184	132,23
2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE		
337170-1500.1002 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 12010127	5.198,87
447170-1500.1002 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 12010180	55,00
2065 MANUTENÇÃO DO SAMU		
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010128	77,83
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010178	249,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010179	22,17
2066 PROGRAMA DO CAPS		
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010130	1.210,12
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010177	378,37





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

2071 GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMARIA		
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010176	100,00
	Soma da Unidade:	126.343,86
80000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2043 EQUIPAMENTO DA SEC. MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL		
449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010175	400,00
2073 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010174	100,00
2075 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010045	2.328,07
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010124	7.999,74
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010125	6.282,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010126	2.891,17
339032-1500.0000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 12010131	1.000,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010132	1.071,00
339033-1660.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 12010133	200,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010140	230,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010167	1.150,76
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010168	0,74
339036-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 12010169	0,08
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010170	26,00
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010171	2.860,00
319004-1660.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010172	322,09
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010173	1.792,50
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010204	6.300,00
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010327	853,20
2077 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA /CRAS		
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010134	18,88
319004-1660.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010165	940,18
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010166	100,00
2079 MANUTENÇÃO DO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010164	100,00
2080 PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
339030-1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010025	13.397,19
339030-1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010031	31.342,69
339048-1660.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 12010163	2,66
2084 MANITENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010162	100,00
2085 MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE -		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010038	900,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010039	1.500,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010141	320,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010158	100,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010159	100,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010160	13,83
339039-1661.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010161	9,76
2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010157	1.000,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455

Dezembro / 2023

2087 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
339032-1500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	NC : 12010156	1.100,00
	Soma da Unidade:	86.852,54
90000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO		
1014 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE MERCADOS E FEIRAS		
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 12010142	148,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 12010154	352,00
449051-1755.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 12010155	500,00
2027 AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 12010152	200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010153	100,00
2092 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12010145	2.000,00
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	NC : 12010146	162,94
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 12010147	2.431,88
339036-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 12010148	4.050,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010149	4.574,40
339014-1500.0000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010150	874,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12010151	2.617,00
	Soma da Unidade:	18.010,22
	Total:	3.798.230,29

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOTUPORA, 1 de Dezembro de 2023

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 455-E

Dezembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3,000,000.00 //TRES MILHÕES MIL REAIS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOTUPORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 137,
DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

30000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010209	2.300.000,00
	Soma da Unidade:	2.300.000,00
50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2031 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		
319004-1540.1070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12010210	700.000,00
	Soma da Unidade:	700.000,00
	Total:	3.000.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOTUPORA, 1 de Dezembro de 2023

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA



**DECRETO N° 482/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, deste município de Botuporá - Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, Capítulo IV – Dos Municípios, em seu art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 c/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Botuporá – Bahia, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, § 2°, da Instrução Normativa n° 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, da Instrução Normativa n° 67, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, da Instrução Normativa n° 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, da Instrução Normativa n° 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, da Instrução Normativa n° 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;





CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÃO GERAIS OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito deste município de Botuporá - Bahia, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações aqui previstas, da recepção das normas internas e da aplicação dos regulamentos editados pela União.

§ 1º. O disposto neste Decreto, abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

SEÇÃO I Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas

Art. 2º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:





- I. os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- II. as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I. assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no art. 2º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
- II. promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
- III. promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
- IV. promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
- V. promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a função de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação, até a homologação, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;





- II. receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos na habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber/encaminhar à comissão de contratação, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente para sua análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta;
- IX. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- X. indicar o vencedor do certame;
- XI. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. elaborar a ata da sessão da licitação;
- XIII. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- XIV. propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O Agente de Contratação bem como os seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre os:

- I. servidores efetivos;
- II. empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; ou
- III. servidores titulares de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. Na indicação de servidores para o exercício das funções pertinentes a execução da referida Norma, de modo justificado, observará os incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto.





§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de uma agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. Nas licitações que envolvem bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 6º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II. ter atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais funções, havendo nesse ponto o necessário atestado por certificação profissional emitido por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 7º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 desta.

Art. 8º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, serão auxiliados por uma equipe de apoio, composta por três membros a serem nomeados pela autoridade competente, observado o disposto nos incisos II e III do art. 6º.

Art. 9º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 6º.





§ 1º. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros a serem nomeados, os quais terão a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.

§ 2º. A Comissão de Contratação será presidida por um dos seus membros.

§ 3º. Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Parágrafo Único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 12. Quando se tratar de modalidade concurso ou de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial a ser composta conforme despacho da autoridade superior, contando, pelo menos, com o agente de contratação e sua equipe de apoio e outros membros, quando necessários.

Parágrafo Único. Outros membros que podem integrar a comissão especial devem ter reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

DO APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO

Art. 13. O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou especial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, de setores técnicos e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade da contratação, para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

§ 1º. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos da proposta, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de requisitos de qualificação técnica e/ou financeira, dentre outros.





§ 2º. A análise de qualificação econômico-financeira e de requisitos técnicos de engenharia e arquitetura exigidos nos editais de licitação deste município, deve ser feita por representantes técnicos do quadro funcional da administração pública, e, ou empresa contratada para assessoria nas respectivas áreas de contabilidade ou economia e da área de engenharia ou arquitetura.

§ 3º. As atribuições previstas no § 2º serão desempenhadas por 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) da área de contabilidade ou economia e 1 (um) da área de engenharia ou arquitetura, que poderão ser nomeados pela autoridade competente, para prestar apoio, quando solicitados, ao agente de contratação ou comissão.

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Art. 14. Na designação do agente público para atuar como fiscal ou gestor do contrato de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal deverá observar, além das atribuições descritas em Decreto Municipal, o seguinte:

- I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica em escola de governo, ou formação técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo dos contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual; e
- IV. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º. O fiscal e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





Art. 15. O Município regulamentará por meio de Decreto, o disposto no inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/21, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar e padronizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, o alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 16. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e serviços especiais, serviços e fornecimentos contínuos, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, à contratação de serviço especial de engenharia, e as locações e contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no artigo 17 deste Decreto.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes elementos do Estudo Técnico Preliminar:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
- III. estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- IV. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- V. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º. Os demais elementos, dispostos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, não são obrigatórios, mas a Administração deverá demonstrar justificativa para as ausências.

Art. 17. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. na contratação para aquisição de bens e serviços comuns, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência;





II. contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

III. dispensa de licitação previstas nos incisos: VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV. a contratação remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

V. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 18. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo Único. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 16.

Art. 19. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 20. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 21. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja menor preço ou de maior desconto e conterà toda documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dos catálogos do CATMAT e CATSER, do sistema integrado da administração dos serviços gerais, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI





DA LICITAÇÃO

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pela unidade demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pela unidade demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, observado o disposto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de





documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. As licitações realizadas na forma presencial, deverão ser registradas em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º. Será admitida, excepcionalmente, de forma motivada e mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 5º. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS FORMALIZAÇÃO

Art. 24. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

a) admite-se, tomar por base informações coletadas e divulgadas por instituições privadas, desde que sejam especializadas e a divulgação seja feita de modo amplo;

b) nos casos dos dados constantes de sítios eletrônicos, é imperioso restringir a utilização da informação postada no período de até 1 (um) ano.

Art. 25. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:





- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o § 2º do art. 27.

CRITÉRIOS

Art. 26. Adotar-se-á, para obtenção do menor preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundo de um ou mais parâmetros de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Art. 27. Na pesquisa de preços, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da administração, à média ou o menor valor obtido nas pesquisas de preços, podendo, ainda, ser utilizados outros métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.





§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação de valores apresentados.

§ 4º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhado da devida motivação.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 28. Na pesquisa de preço relativa as contratações de prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 29. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020.

Art. 30. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 27.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.





§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 31. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 32. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos preços de mercado, a partir do qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II. designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio da equipe de apoio conforme disposto no artigo 8º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III. elaboração de edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para a visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
- IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.





Parágrafo Único. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

Art. 33. A Sessão Pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Parágrafo Único. O Município elaborará ato regulamentar específico editado pelo Gabinete do Prefeito, disciplinando sobre o Leilão Eletrônico.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 34. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a administração pública municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 35. No âmbito municipal, a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 36. No âmbito municipal, a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 96, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.





CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 37. No âmbito municipal, a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 38. No processo de contratação de software de uso disseminado, na Administração Municipal, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade, e considerar, ainda, a relação de custo-benefício alinhadas as reais necessidades, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XV DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 39. Como critério de desempate previsto no inciso III, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulher, projetos para diminuir as desigualdades entre homens e mulheres, distribuição equânime dos gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 40. Definido o resultado do julgamento, de acordo com o caput do art. 61 da Lei nº 14.133/21, a Administração pode negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá oferecer contraproposta, desde que prevista em edital.





§ 2º. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

CAPÍTULO XVII DA HABILITAÇÃO

Art. 41. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos dos § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 42. Para efeito de verificação técnica, quando não se tratar de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como:

- I. estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades;
- II. termos de contratos, notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Poderá, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizar diligência para confirmar tais informações.

Art. 43. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência da orientação da proposta, de prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS





Art. 44. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 45. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º. É cabível a contratação de serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II. necessidade permanente ou frequente de serviço a ser contratado.

Art. 46. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 47. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.





§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 48. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 49. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 51. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

Art. 52. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designada a Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.





CAPÍTULO XX DO CREDENCIAMENTO

Art. 53. O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 54. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pública pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas físicas credenciadas, quando:

I. houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II. a contratação simultânea do maior número de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

§ 4º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.





§ 7º. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 8º. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 55. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

CAPÍTULO XXI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 56. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 57. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

CAPÍTULO XXIII DA CONSULTORIA JURÍDICA Da Dispensa da Análise Jurídica

Art. 58. Não é obrigatória manifestação jurídica:

I. nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem, a baixa complexidade da contratação e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;





II. nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso; e

III. nos convênios, quando houver minuta padronizada.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, ainda que preencha os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Dos Modelos Padronizados

Art. 59. A Superintendência de Licitação poderá estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pelas respectivas Consultorias Jurídicas, alocadas na Superintendência de Licitação.

CAPÍTULO XXIV DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 60. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 61. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,





companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVI DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 62. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no termo de referência, no instrumento convocatório e ou no contrato.

§ 1º O recebimento de obras e serviços e de bens e materiais, será realizado:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. em se tratando de bens e materiais:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º. O Edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 3º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Art. 63. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I. o recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

II. o recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

CAPÍTULO XXVII DO PAGAMENTO

Art. 64. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento ao ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, que após o ciente, encaminhará para o setor de contabilidade do órgão ou entidade contratante, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 65. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I. fornecimento de bens;

II. locações;





III. prestação de serviços;

IV. realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 6º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

CAPÍTULO XXVIII DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 66. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

- a) a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
- e
- b) a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.





§ 2º Em relação às contratações diretas, deverá ser publicado:

- I. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor dos avisos de contratação direta e seus anexos e das informações concernentes à realização do processo; e
- III. no Portal da Transparência do Município, a autorização da autoridade competente, e o extrato decorrente do contrato.

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

- I. a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais, termos aditivos, apostilas, atas de registro de preços, e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no § 2º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021; e
- II. a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, dos extratos dos contratos, extratos dos aditivos, extratos dos apostilamentos, bem como das informações complementares exigidas nos § 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

- I. no Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União; e
- II. no Diário Oficial do Estado da Bahia, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado da Bahia.

§ 5º A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIX DAS SANÇÕES

Art. 67. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXX DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 68. O Município regulamentará por meio de Decreto, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para





implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O Poder Executivo de Botuporá, Bahia, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 70. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto, e suas respectivas alterações posteriores.

Art. 71. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 72. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município, e no Diário Oficial da União quando for o caso, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 73. Os processos de contratação iniciados e publicados antes de 1º de abril de 2023, nos quais se tenha optado pela utilização da legislação então vigente, permanecerão regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.





Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado:

I. facultativamente, a partir de sua publicação até 31 de março de 2024, a critério do ordenador de despesa; e

II. obrigatoriamente, a partir de 1º de abril de 2024.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 483/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Cria e nomeia membros para compor a Comissão Técnica para Implantação da Nova Lei de Licitações – CTINLL, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, deste município de Botuporá – Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, Capítulo IV – Dos Municípios, em seu art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Botuporá, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a previsão de revogação, a partir de 1º de abril de 2023, das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica para Implantação da Nova Lei de Licitações – CTINLL, responsável pela proposição, acompanhamento, revisão e edição de atos normativos, bem como articular projetos e ações, no âmbito das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Botuporá, com vistas a implementar as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que terá o encargo de:

I. estudar os impactos da NLLC, nas práticas e rotinas das contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal;





- II. avaliar os limites à aplicação imediata de dispositivos da NLLC;
- III. elaborar minutas de Decretos para Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. elaborar, minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos, portarias, instruções normativas, e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação;
- V. acompanhar as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- VI. acompanhar, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
- VII. acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. avaliar a necessidade e, se necessário, indicar a revisão de normas internas referente às contratações diretas, licitações e contratos administrativos do Poder Executivo Municipal;
- IX. propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos;
- X. avaliar e, se necessário, propor a oferta de treinamentos e capacitações aos agentes públicos que atuam em todas as etapas das contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- § 1º. Os documentos e as propostas elaboradas pela Comissão serão encaminhados(as) à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, e à Assessoria Jurídica para avaliação e deliberação.
- § 2º. As manifestações citadas no § 1º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas por parecer técnico.
- § 3º. Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a CTINLL encaminhará ao Prefeito as minutas de decretos, as minutas-padrão, e outros instrumentos jurídicos para a sua apreciação e homologação.





§ 4º. As minutas previstas no inciso IV deste artigo deverão ser disponibilizadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Botuporá, após sua homologação.

Art. 2º. A comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

I. Presidente: **GÉSSICA MACEDO FERREIRA** (Setor de Licitação);

II. Membro: **VINÍCIUS MAGALHÃES BOMFIM** (Setor Contábil);

III. Membro: **MARTHA QUEIRÓZ SOUZA** (Assessoria Jurídica);

IV. Membro: **DHAISE MEIRELLES BONFIM NOBRE** (Setor de Compras);

V. Membro: **CLÁUDIO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA** (Secretaria Municipal de Administração).

§ 1º. As funções e tarefas dentro da CTINLL serão distribuídas pelo Presidente da comissão, o qual também organizará metas e cronograma para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

§ 2º. A Comissão poderá ser auxiliada pelos assessoramentos jurídico, financeiro e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para a instrução processual mínima.

Art. 3º. O Presidente poderá convidar representantes de outras unidades do Poder Executivo Municipal para participar das reuniões da comissão ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º. A comissão criada nos termos do caput do artigo 1º terá natureza técnico-jurídica de estudo e trabalho.

Art. 5º. A comissão apresentará o primeiro relatório de atividades no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão terão periodicidade mínima quinzenal, sendo de forma ordinária duas vezes por mês. E de maneira extraordinária sempre que necessário, podendo ser requerida por qualquer membro da Comissão.

Art. 6º. A participação de servidor público municipal na Comissão será considerada relevante prestação de serviço público.

Art. 7º. Os membros designados para esta Comissão deverão acumular suas tarefas usuais com as que foram definidas neste ordenamento.





Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO N° 484/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, nas Categorias de Qualidade Comum e de Luxo; e, dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal de Botuporá, Estado da Bahia, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo Único: Nas contratações realizadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverá ser utilizado o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II- bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III- bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;





- c) precibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV- elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O Ente Público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no Inciso I do Caput do art. 2º:

- I- relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II- relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso | do caput do art. 2º:

- I- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.





LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 378 855-15



**DECRETO N.º 485/2024, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Promove Atualização do Percentual da respectiva Base de Cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Exercício de 2024, no Município de Botuporá, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, o Código Tributário, deste Município, demais normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício Financeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo 97 §2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada no exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independente de lei, a teor do que preceitua o artigo 97 §2º do CTN;

CONSIDERANDO que “É defeso ao Município, atualizar o IPTU, mediante Decreto, em Percentual Superior ao Índice Oficial de Correção Monetária” (Súmula n.º 160 do STJ);

CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o Exercício Financeiro de 2024, nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado a partir de fevereiro de 2024, o Percentual da respectiva Base de Cálculo para o **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, do Exercício Financeiro de 2024, deste Município de Botuporá, Estado da Bahia, de acordo a variação dos últimos doze meses do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, em **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, sobre o valor lançado nos últimos **12 (doze) meses do Exercício Financeiro de 2023**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15





**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos. Reabertura: 7/2/2024, às 8h00min. Informações: sede da Prefeitura situada na Rua Deputado João Borges de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Edital disponível na íntegra no endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>. Diário Oficial do Município. Botuporã- Bahia, 19 de janeiro de 2024. José Otávio Gomes Mendes – Pregoeiro Oficial.





**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.





1- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, Estado da Bahia, por meio do Setor de Licitações e pelo Pregoeiro José Otávio Gomes Mendes, devidamente nomeado pelo Decreto Nº 457/2023, situada na Rua Dep. João Figueiredo, Nº 85, Centro, Botuporá, Estado da Bahia, CEP 46.570-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por **LOTE**, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decretos nsº 031/2020 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica em âmbito municipal) e 068/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

a) Recebimento das propostas: **a partir de 23/01/2024 às 8h00min.**

b) Abertura das propostas: **7/2/2024 às 8h00min.**

c) Início da sessão de disputa de preços: **7/2/2024 às 9h00min.**

d) O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. (horários de Brasília/DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br - sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil.

2- DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

3- INTEGRANTES DO PROCESSO

3.1 Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

3.2 Órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Transporte





Secretaria Municipal de Saúde

3.3 Fornecedores/Detentoras da Ata de Registro de Preços: Empresa fornecedora dos bens de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico.

3.4 Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula 16 deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade previsto no ato constitutivo da empresa seja compatível com o objeto desta licitação, sob pena de desclassificação**, e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.





5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços conforme anexo I, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





- 7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.6. O licitante deverá enviar sua proposta pelo sistema eletrônico, contendo o preço total dos itens, marca/referência (se for o caso), e a informação de que atende a especificação deste edital.
- 7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta **CADASTRADA NO SISTEMA** que identifique o licitante;
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.





- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação aos LOTES não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no país;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao





preço máximo orçado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 A proposta que consignar valor global superior aos cotados somente será desclassificada após prévia tentativa de negociação com o licitante.

9.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, negociará com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





9.10. Nos lotes/itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. PARA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia*, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 10.317/106 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

b) Considerando os termos da Lei Complementar nº 123/2006, **NÃO** será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis na participação de licitações exclusivas ou nas cotas reservadas; sendo exigida a apresentação caso estas participem dos grupos/lotas de participação ampla.

c) **NÃO** será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que considera aquele pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos;

d) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

e) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, atualizada;





f) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED) deverão comprovar a documentação apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação;

g) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa.

10.6. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e **compatível em características com o objeto da licitação**, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.8. DEVERÃO SER ENCAMINHADAS, TAMBÉM, AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES CITADAS ABAIXO:

10.8.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.8.2. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.8.3 Que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

10.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

10.8.5. Declaração de desimpedimento de licitar.

10.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10. Se o licitante não atender ao chamamento referendado no item anterior será INABILITADO/DESCLASSIFICADO, ressalvado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





10.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

10.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação dos representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.





11.1.3. Conter planilha orçamentária dos custos dos produtos individualizados detalhados, conforme modelo inserido no termo de referência.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

- a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;
- b) o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do produto e diante da nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) A entrega dos materiais/produtos será de forma parcelada, de acordo a necessidade do município, dentro do prazo contratual e que em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo.
- d) conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente, e deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste instrumento.

11.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.10. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

11.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.





11.12. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:

- a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável;
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **03 (três) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma **motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o município convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, antecedente ao contrato, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de entrega dos materiais nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 15.1, poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.1.2. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.892/2013.

15.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.4. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação





regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

15.2. A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo município, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste edital.

15.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade Contratante por intermédio de instrumento contratual, em conformidade à minuta constante do Anexo VIII.

15.3.1. Os contratos decorrentes da utilização da ata de registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata, conforme disposto no art. 15, § 4º, do Decreto n.º 7.892/13.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para o fornecimento dos materiais, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

16 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA

16.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

16.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de adesão conforme Legislação Federal vigente.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1. O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.





17.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

17.4. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.5. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

18.2- Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

18.5. O pagamento não isento a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

18.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

19. DO PREÇO

19.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

20. DA EXECUÇÃO





20.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de **08 (oito) dias úteis contados da ordem de fornecimento.**

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

21.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida

21.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Botuporã, Bahia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 21.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

21.7. As sanções administrativas por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços encontram-se elencadas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII deste edital.

21.8. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@botupora.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações e contratos desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (segunda à sexta-feira das 8 horas às 17 horas).
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora> e www.licitacoes-e.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do setor de licitações, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Proposta;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de desimpedimento de licitar

Anexo V – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração ME ou EPP

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro De Preços

Anexo VIII - Minuta do contrato.

Botuporã - BA, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES

Pregoeiro Oficial

Decreto 457/2023





ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

<i>Dados a constar na proposta</i>	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 030/2023, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, descarregamento, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005– Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2023.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do Representante Legal





ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

a) - Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para a aquisição de material de construção diversos, destinados ao atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal, conforme descrições e quantitativos especificados no Anexo I.

b) O fornecimento será prestado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

MATERIAL, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL			
LOTE 01			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
1.1	ARAME, de aço, recozido, nº 16.	150	kg
1.2	ARAME, farpado revestido em camada de zinco, diâmetros dos fios 1,60 mm, distância entre farpas 125 mm, torção de fios alternada, rolo com 500 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	Rolos
1.3	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 12.	100	kg
1.4	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 18.	50	kg
1.5	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 22.	50	kg
1.6	ARAME, recozido trançado	200	kg
LOTE 02			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
2.1	FERRO, "vergalhão para construção 3/8", com 12 metros.	150	Barra
2.2	FERRO, "vergalhão para construção 5/16", com 12 metros.	150	Barra
2.3	FERRO, vergalhão para construção 4,2mm, com 12 metros.	250	Barra
2.4	FERRO, vergalhão para construção, 1/2 polegada, com 12 metros.	100	Barra
2.5	FERRO, vergalhão para construção 1/4", com 12 metros.	100	Barra





LOTE 03			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
3.1	ALICATE, de bico chato, longo, em aço cromo vanádio, 6 polegadas, cabo ergonômico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	4	Un.
3.2	ALICATE, de corte diagonal, de 5 polegadas, em aço, cabo com isolamento para no mínimo 11000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	4	Un.
3.3	ALICATE, turquesa 8"	6	Un.
3.4	ALICATE, universal, de 8 polegadas, em aço, cabo com isolamento para 1000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais até 1000 V. Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	8	Un.
3.5	ARCO, de serra, em aço, regulável, para lamina de serra de 10 e 12 polegadas tensionada por uma porca borboleta, acompanhada de uma lamina de serra de 12 polegadas, cabo revestido em material plástico. A marca do produto deverá estar gravada no cabo.	20	Un.
3.6	BLOCO de espuma para acabamento em parede, uso geral, dimensões 08 x 16 x 23cm, cor amarela	20	Un.
3.7	BROCHA para pintura; de náilon; cabo de madeira; no tamanho 30 cm com tolerância de +/- 10%.	50	Un
3.8	CADEADO, 45 mm, em latão, com trava dupla, cilindro em latão, trifilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto	150	Un.
3.9	CHAVE, para dobrar ferro ¼	2	Un.
3.10	CHAVE, para dobrar ferro ½"	2	Un.
3.11	CHAVE, para dobrar ferro 3/8"	2	Un.
3.12	CHAVE, para dobrar ferro 5/16	2	Un.
3.13	JOGO, de chave allen, contendo as seguintes chaves: uma dimensão 2 mm, uma dimensão 2,5 mm, uma dimensão 4 mm, uma dimensão 5 mm, uma dimensão 6 mm, uma dimensão 7 mm, uma dimensão 8 mm, uma dimensão 5,5 mm, uma dimensão 9 mm, uma dimensão 10 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	2	Jogo
3.14	JOGO, de chave, de boca, em aço cromo vanádio, com 12 chaves, com os seguintes tamanhos: 6 x 7, 8 x 9, 10 x 11, 12 x 13, 14 x 15, 16 x 17, 18 x 19, 20x 22, 21 x 23, 24 x 26, 25 x 28, 27 x 32. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2	Jogo.
3.15	JOGO, de chave, de fenda, contendo 10 peças, tamanhos: 1/8 x2", 3/16x1. 1/2", 3/16x3", 1/4x1.1/2", 1/4x4", 5/16x6", 1/8x2",	2	Jogo





	3/16x1.1/2", 3/16x3" e 1/4x4"; Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		
3.16	KIT, reparo em polietileno (cola, fita adesiva de polietileno para reparo)	10	Kit
3.17	LAMINA, de serra, para arco, comprimento 12 polegadas (300mm), com 32 dentes por polegada, em aço rápido, com 02 furos nas extremidades para fixação em arco. Devem conter na embalagem ou na serra, informações sobre o produto e sobre o fabricante.	50	Un.
3.18	LIMA, chata, 10 polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	20	Un.
3.19	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 100 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	70	Un.
3.20	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 12mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	Un.
3.21	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 25mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	Un.
3.22	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 50mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	50	Un.
3.23	ROLO para pintura, em espuma, com 23 cm, com suporte e com cabo	50	Un.
3.24	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 23 cm, com suporte e com cabo	50	Un.
3.25	TRENA, em fibra, com 100 metros, carretel fechado.	5	Un.
3.26	TRENA, em fibra, com 150 metros, carretel fechado.	5	Un.
LOTE 04			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade
4.1	Carrinho de mão, 90 lt. Caçamba plástica em polietileno com anti-UV, resistente aos raios solares. Chassi em aço. Tubo com diâmetro de 1"1/4 x 1,2mm. Pés e travessas de 2,0mm x 45mm. Pintura sintética na cor Azul. Aro plástico, pneu e câmara 3,25"x8".	40	Un.
4.2	CARRO, de mão, capacidade para 80 litros, estrutura em ferro, com pneu com câmara.	40	Un.
4.3	CARRO, de mão, capacidade 100 litros, caçamba em polietileno de alta densidade, cor azul, com 01(um) pneu de borracha com câmara.	30	Un.
4.4	PNEUS c/ câmara de ar para carrinho de mão / capacidade de 60 L	60	Un.
LOTE 05			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade
5.1	ALAVANCA de força, em aço carbono, dimensões 7/8 polegadas x 1,50 m, com uma extremidade pontiaguda e outra achatada	8	Un.





5.2	ANCINHO, em aço forjado, cabo em madeira, 14 dentes.	10	Un.
5.3	CAVADEIRA, articulada, cabo em madeira, 110 cm.	8	Un.
5.4	CAVADEIRA, duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira Comprimento do cabo: 150 cm, podendo variar +/-10% - Comprimento total: 174,3 cm, podendo variar +/-10%	5	Un.
5.5	COLHER, de pedreiro, 9 polegadas, em aço, cabo em madeira envernizada	20	Un.
5.6	COLHER, de pedreiro, n. 10, em aço SAE 1070, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	10	Un.
5.7	ENXADA, 2,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	15	Un.
5.8	ENXADA, nº 1,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	10	Un.
5.9	ENXADA, nº 2,0, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	15	Un.
5.10	ENXADA, em aço carbono, diâmetro do olho redondo de 38 mm, cabo de madeira com 1,30 cm, variação dimensional de +/- 10%.	30	Un.
5.11	ENXADÃO, com cabo, 2"	10	Un.
5.12	FACÃO de 12 polegadas, lâmina em aço carbono, sem bainha.	2	Un.
5.13	FOICE, em aço carbono, com cabo em madeira, dimensão 0,90 m, peso 1,8 Kilogramas.	5	Un.
5.14	MACHADO, em aço, cabo de madeira, dimensão 1500 mm.	5	Un.
5.15	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 1 Kg, de acordo com a NBR vigentes	10	Un.
5.16	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 2 kg, de acordo com NBR vigentes	10	Un.
5.17	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 3 kg, de acordo com a NBR vigentes	10	Un.
5.18	MARRETA, em aço carbono forjado, oitavado, com cabo de madeira, 5 kg. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	10	Un.
5.19	MARTELO, tipo unha, em aço, com 27 mm de diâmetro, cabo em madeira.	10	Un.
5.20	PÁ, com cabo, nº 5	25	Un.
5.21	PÁ, quadrada, em aço carbono, com cabo em madeira. - Comprimento total: 150 cm, podendo variar +/- 5% - Largura da ponta da pá: 24,5 cm, podendo variar +/- 5% Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	15	Un.
5.22	PICARETA, em aço forjado, modelo chibanca, cabo de madeira, comprimento mínimo 43 cm Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	8	Un.





5.23	PONTEIRO, em aço, dimensões 3/4 (espessura) x 30 cm (comprimento).	5	Un.
5.24	SERROTE, lamina em aço, temperado, cabo de madeira ergonômico e envernizado, 12 polegadas.	8	Un.
5.25	TALHADEIRA, em aço, dimensões 5/8 (espessura) x 25 cm (comprimento). Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	5	Un.
5.26	TESOURA, para cortar vergalhões / ferro de construção (não corta cabos de aço), Lâminas temperadas em aço cromo molibdênio, Cabo com empunhadura plástica, Medida: 36", Capacidade de corte: 1/2"- 13 mm.	5	Un.
5.27	TESOURA, telescópica para Podas de Árvores com 63,5cm e 96,5cm.	30	Un.
LOTE 06			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
6.1	FORNECEDORA A Industrial DC 400A 220/380/440V Trifásico	1	Un.
LOTE 07			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
7.1	AREIA tipo fina, lavada, para construção.	450	M³
7.2	AREIA tipo grossa, lavada, para construção.	450	M³
7.3	PEDRA britada, nº 3/8	250	M³
7.4	PEDRA britada, nº 5/8	200	M³
7.5	PEDRA, britada n. 01	200	M³
LOTE 08			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
8.1	BLOCO, cerâmico 6 furos dimensões 09 x 19 x 24cm, podendo variar +/- 5%.	20.000	Un.
8.2	BLOCOS de Cerâmica 14x17	10.000	Un.
8.3	BLOCOS de Cerâmica 14x29	10.000	Un.
8.4	BLOCOS de Cerâmica 19x19	12.000	Un.
8.5	BLOCO de cimento 14x19x39	10.000	Un.
8.6	BLOCO de cimento 09x19x39	5.000	Un.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005– Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





8.7	BLOCO canaleta de cimento 09x19x39	3.000	Un.
8.8	BLOCO canaleta de cimento 14x19x39	5.000	Un.
8.9	Cumeeira Cerâmica 41x21cm Colonial Vermelho	1.000	Un
8.10	TELHA, cerâmica, tipo americana, cor vermelha, dimensões 4300 x 2600 mm, com trava.	5.000	Un.
8.11	TELHA, cerâmica paulistinha	10.000	Un.
8.12	TELHA, cerâmica colonial	15.000	Un.
8.13	TIJOLO, tipo alvenaria, dimensões 20cm comprimento x 10 cm altura x 5cm espessura	5.000	Un.
LOTE 09			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
9.1	LAJE pré-moldada	200	M²
9.2	MANILHA, diâmetro 300mm x 1m	100	Un.
9.3	MANILHA, diâmetro 400mm x 1m	80	Un.
9.4	MANILHA, diâmetro 600mm x 1m	150	Un.
LOTE 10			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade
10.1	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 3,60	10	Un.
10.2	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 5,00	10	Un.
LOTE 11			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
11.1	ARGAMASSA 20 kg/uso externo	200	Un.
11.2	ARGAMASSA 20 kg/uso interno	200	Un.
11.3	PISO, cerâmico, tipo A, antiderrapante, resistência PEI-5, dimensões 45 x 45 cm, na cor cinza claro	500	M²
11.4	REJUNTE 1 kg	500	Kg
LOTE 12			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade





12.1	ASSENTO sanitário PVC	80	Un.
12.2	VASO SANITÁRIO com Caixa Acoplada 3/6L Saída Vertical	20	Un.
12.3	BACIA sanitária branca, louça	10	Un.
12.4	COLUNA DE lavatório completo	10	Un.
12.5	Válvula Pia Banheiro Lavatório Escoamento 7/8" S/Ladrão Metal Cor: Cromado	40	Un.
12.6	Mangueira Engate Flexível Aço Inox 40 Cm 1/2 Entrada	40	Un.
12.7	Engate Flexível 40 Cm, Pvc, CINZA	40	Un.
12.8	Reparo Válvula de Descarga Hydra Max 2550 Cruzeta 349406 Blukit	30	Un.
12.9	Reparo para caixa Acoplada Completo universal	30	Un.
12.10	Caixa Descarga Elevada 9l em pvc C/ Tubo de Descida.	50	Un.
LOTE 13			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
13.1	EMENDA para forro PVC	100	M²
13.2	RODA FORRO de PVC	200	M
13.3	FORRO de PVC, LÂMINA DE 20CM	400	M²
LOTE 14			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
14.1	Gesso em pó, saco 40 kg	200	Un
14.2	Guia para Drywall 70 X 0,5 X 3000mm Z275	25	Un
14.3	Montante para Drywall 70 X 0,5 X 3000mm	50	Un
14.4	Parafuso para Drywall GN25 3,5 x 25 MM Trombeta Fosfatizado Ponta agulha, caixa com 1000	10	Caixa
14.5	Placa de gesso 0,60x0,60cm	600	Un
14.6	Placa de Gesso Drywall RU 12,5 X 1200 X 1800mm, verde	50	Un
14.7	Placa de Gesso Drywall ST 12,5 X 1200 X 1800mm, branca	100	Un
LOTE 15			

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005– Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
15.1	CORDA em nylon, espessura 12 mm.	505	Kg
15.2	CORDA em nylon, espessura 10 mm.	642	Kg
15.3	CORDA em nylon, espessura 8 mm.	408	Kg
LOTE 16			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
16.1	BUCHA DE NYLON, nº 08	1.000	Un.
16.2	PARAFUSO, 4.8 x 35	1.000	Un.
16.3	PARAFUSO gancho, p/ vaso e lavatório	30	Un.
16.4	PARAFUSO para 3,0x25mm	80	Un.
16.5	PREGO com cabeça, em ferro, 22 x 48.	30	Kg
16.6	PREGO, com cabeça, em ferro, 15 x 15	30	Kg
16.7	PREGO, com cabeça, em ferro, 17 x 21	50	Kg
16.8	PREGO, com cabeça, em ferro, 18 x 27	50	Kg
16.9	PREGO, sem cabeça, em ferro, 12 x 12	5	Kg
16.10	PREGO, com cabeça, em aço, 17x21	20	kg
LOTE 17			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
17.1	DOBRADIÇA de latão (3,0 x 3,5), 3 unidades	30	Un.
17.2	DOBRADIÇA zincada 3" cartela de 3 unidades	30	Un.
17.3	DOBRADIÇA zincada 3,5" cartela de 3 unidades	30	Un.
17.4	FECHADURA externa cromada, 40mm/maçaneta móvel alavancada/espelho (tráfego intenso)	50	Un.
17.5	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	40	Un.
17.6	FERROLHO 3"	20	Un.





17.7	FERROLHO 4"	20	Un.
LOTE 18			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
18.1	PIA inox cozinha, uma cuba, comprimento 1.5m	8	Un.
18.2	PIA material sintético, comprimento 1,20m, 1 cuba	10	Un.
18.3	TANQUE duplo, em mármore sintético, 2 cubas, dimensões 108 x 55cm.	4	Un.
LOTE 19			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
19.1	BASCULANTE de alumínio 0,40 x 0,40 cm	10	Un.
19.2	BASCULANTE de alumínio 0,80 x 0,80	10	Un.
19.3	JANELA, de alumínio, com vidro temperado, duas folhas de correr, dimensões 1,20 x 1,00 m.	10	Un.
19.4	PORTA, de aço, tipo veneziana, dimensões 215 x 88 cm, abertura lado direito.	5	Un.
19.5	PORTA, de alumínio anodizado, tipo veneziana, dimensões 210 x 80cm	10	Un.
19.6	PORTA, de alumínio anodizado, tipo veneziana, dimensões 210 x 90cm	10	Un.
LOTE 20			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
20.1	VIDRO, canelado, incolor, 3 mm de espessura.	10	M²
20.2	VIDRO, fumê, temperado, espessura 4mm	20	M²
20.3	VIDRO, liso, incolor, espessura 2 mm	40	M²
20.4	VIDRO, liso, incolor, espessura 5 mm	10	M²
LOTE 21			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
21.1	AMPERÍMETRO, analógico, de embutir, para ligação direta com escala fixa de 0 a 50 amperes e indicação de sobrecarga de 100% (1:2) frente com visor quadrado em acrílico transparente medindo 72 x 72 mm, fundo quadrado.	3	Un.





21.2	BASE para Relê Fotoelétrico, Intercambiável com outros relés, Tensão: 100 ~ 240 VCA / 50-60 Hz . • Potência: 10	400	Un.
21.3	BOCAL cônico, em porcelana, para LÂMPADA, base E-27, 4 amperes, 250 volts	100	Un.
21.4	BOCAL para LÂMPADA, base E-27, em termoplástico, com rabicho, soquete em latão	100	Un.
21.5	BOCAL para LÂMPADA, base E-27, em termoplástico, sem rabicho, soquete em latão	150	Un.
21.6	BOCAL, para lâmpada, louça, PVC, roda, forro, branco	300	Un.
21.7	Braço com sapata, Curvo Cisne para Luminária Pública, comprimento 1,80m.	100	UN
21.8	BRAÇO, para iluminação, 1,00m, reto 25,4mm., com sapata de furo central e parafusos, inclinado em 15 graus,	300	Un.
21.9	BUCHA em alumínio, com arruela, para caixa de passagem, para eletroduto 1 ¼.	20	Un.
21.10	BUCHA em alumínio, de ¾ polegada, com arruela.	40	Un.
21.11	BUCHA em alumínio, de 1" polegada, com arruela, com rosca	20	Un.
21.12	CABO elétrico, flexível, (cordão), paralelo, seção nominal 2 x 2,5 mm ²	200	M
21.13	CABO elétrico, flexível, 16,00 mm ²	1.000	M
21.14	CABO elétrico, flexível, 2,5 mm ²	10.000	M
21.15	CABO elétrico, flexível, 25,00 mm ²	500	M
21.16	CABO elétrico, flexível, 4,0mm ²	5.000	M
21.17	CABO elétrico, flexível, 50 mm ²	300	M
21.18	CABO elétrico, flexível, 6,00 mm ²	1.500	M
21.19	CABO elétrico, flexível, 70 mm ²	300	M
21.20	CABO elétrico, flexível, 1,5 mm ²	5.000	M
21.21	CABO PP 3 vias por 2,50mm ²	1.150	M
21.22	CABO PP 3 vias por 4mm ²	900	M
21.23	CAIXA, embutir, padrão, preta, 4x2 polegadas	200	Unid
21.24	CAIXA padrão Coelba monofásica	2	Unid
21.25	CAIXA padrão Coelba trifásica	3	Unid
21.26	CONECTOR Perfurante, principal 10-95mm ² , Derivação 1,5 – 16 mm ² , torque: 8N.m	200	Un.
21.27	Curva U, eletroduto, preto, rosqueavel, 40mm	10	UN
21.28	Curva U, eletroduto, preto, rosqueavel, 32mm	10	Un.





21.29	Curva U, eletroduto, preto, rosqueável, 25mm	10	Un.
21.30	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 40mm	10	Un.
21.31	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 32mm	10	Un.
21.32	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 25mm	10	Un.
21.33	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 10 A, 220V/380V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.34	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 15 A, 220/380V (corrente alternada), frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.35	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 25A, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.36	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.37	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 40 A.	45	Un.
21.38	DISJUNTOR elétrico, tripolar, baixa tensão, 32A, 220V/380V, frequência 50/60hz.	30	Un.
21.39	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 10 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.40	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 15 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.41	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 20 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	40	Un.
21.42	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 50 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	30	Un.
21.43	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 25 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	50	Un.
21.44	DISJUNTOR elétrico, unipolar, Baixa tensão, 40 A, 220 volts, frequência 50/60 Hz.	40	Un.
21.45	ELETRODUTO "corrugado, flexível, em polietileno, 3/4", cor amarelo, para instalação externa ou embutida	500	M
21.46	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 40 mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150.	10	Un.
21.47	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 32 mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150.	10	Un.
21.48	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 25 mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150.	10	Un.
21.49	EXTENSÃO elétrica, 2 x 2,5 mm ² , com 40 metros	10	Un.
21.50	FIO elétrico, rígido, 1 condutor de cobre eletrolítico, 10 mm ²	150	M
21.51	FIO elétrico, rígido, 1 condutor de cobre eletrolítico, 6mm ²	150	M
21.52	FITA isolante, adesiva, plástica, anticorrosiva, dimensões de 75mm x 30m.	5	Un.
21.53	FITA isolante, plástica, alta fusão, antichama, cor preta, alta aderência, dimensão 19mm x 10m.	150	Un.





21.54	HASTE, para aterramento intell-haste (ih), núcleo de aço carbono SAE 1010/1020, com revestimento de cobre eletrolítico de pureza mínima de 99,9% sem traços de zinco, através do processo de eletrodeposição ano dica, com diâmetro de 5/8, comprimento de 3,00m (10 pés), com conector.	10	Un.
21.55	INTERRUPTOR elétrico, de embutir, 02 (duas) teclas simples, fosforescente, com espelho, com tomada 10 amperes, 250 volts	80	Un.
21.56	INTERRUPTOR elétrico, de embutir, uma tecla para instalação simples, com espelho, 25 A, tensão máxima permitida 250 v.	70	Un.
21.57	LAMPADA DE LED BULBO 20 W, bocal E27	100	UN
21.58	LAMPADA DE LED BULBO 30 W, bocal E27	200	UN
21.59	LAMPADA DE LED BULBO 50 W, bocal E27	500	UN
21.60	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 30 w/220 v.	50	Un.
21.61	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 55 w / 220 v.	50	Un.
21.62	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 80 w / 220 v.	30	Un.
21.63	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 15 w/220 v.	20	Un.
21.64	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 20 w / 220 v.	20	Un.
21.65	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica. 25 w / 220 v	50	Un.
21.66	LÂMPADA fluorescente, tubular comum, 20 watts, 220 volts, vida útil mínima de 7.500 horas, com reator eletrônico acoplado.	10	Un.
21.67	LÂMPADA fluorescente, tubular comum, 40 watts, 220 v base bi pino, vida útil mínima de 7.500 horas, com reator eletrônico acoplado.	10	Un.
21.68	LÂMPADA vapor de sódio, 70 watts, vida útil > 24.000h, temperatura de cor utane. 2.000K (amarela)	50	Un.
21.69	LÂMPADA Vapor Metálico, 400 w/220 v.	50	Un.
21.70	Luminária Pública de Led Para Poste de Rua 200w Branco Frio	250	Un.
21.71	LUMINÁRIA pública, corpo refletor estampado em alumínio, aberta, encaixe 26 mm, base E 27, 1 x mista 250 w, 1 x vapor mercúrio 125w, 1 x vapor de sódio 70w, Dimensões da carcaça: 330x237x106mm.	200	Un.
21.72	LUVA "para eletroduto, em PVC rígido, 1", rosqueável, na cor preta.	10	Un.
21.73	LUVA "uso rede elétrica, em PVC, soldável de 1 ", na cor cinza	10	Un.
21.74	LUVA Galvanizada 1.1/2	40	Un.
21.75	LUVA Galvanizada 1"	50	Un.
21.76	LUVA Galvanizada de 1.1/4	60	Un.
21.77	LUVA galvanizada, com rosca, 50 mm	100	Un.





21.78	LUVA galvanizada, com rosca, 60 mm	30	Un.
21.79	LUVA para eletroduto, em PVC rígido, 25 mm, antichama, soldável, na cor cinza, com certificação do INMETRO.	20	Un.
21.80	LUVA para eletroduto, em PVC rígido, 25 mm, antichama, soldável, na cor preta	20	Un.
21.81	LUVA para eletroduto, em PVC, de 3/4", rosque Avel, na cor preta.	20	Un.
21.82	LUVA uso rede elétrica, em PVC, rosque Avel, 1/2 polegada, cor cinza.	10	Un.
21.83	LUVA, eletroduto, 40mm, rosqueável.	10	Un.
21.84	PARAFUSO maquina 16 x 250mm, para luminária publica (com arruela).	400	Un.
21.85	PLUGUE macho, para telefone, com adaptador americano, padrão Telebrás.	20	Un.
21.86	REATOR para LÂMPADA vapor sódio, alto fator de potência, 400 watts, 220 volts	50	Un.
21.87	REATOR para LÂMPADA vapor sódio, alto fator de potência, 70 watts, 220 volts	100	Un.
21.88	REFLETOR HOLOFOTE LED 100W À PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	40	Un.
21.89	REFLETOR HOLOFOTE LED 400W À PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	40	Un.
21.90	REFLETOR HOLOFOTE LED 50W A PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	30	Un.
21.91	RELE fotoelétrico 1800 VA – 220 V	400	Un.
21.92	TAMPA cega, de sobrepor, 4 x 2", para adaptador da caixa de tomada, em PVC, cor padrão da unidade, para instalação em adaptador face late.	10	Un.
21.93	TOMADA elétrica, fêmea, fixa, de embutir, hexagonal, 2P+T, horizontal, com espelho, 20 Amperes	150	Un.
21.94	TOMADA elétrica, fêmea, móvel, bipolar, 2P+T, 20 A, encaixe rebaixado	20	Un.
21.95	TOMADA elétrica, fixa, de embutir do adaptador de sobrepor, 2P + T, 10ª, para tensão entre 100 e 250VCA, em PVC	30	Un.
21.96	TOMADA fêmea, para telefone, com adaptador de plug americano, com espelho e parafusos, conexão tipo RJ-11	20	Un.
21.97	TOMADA fêmea, para telefone, com adaptador de plug americano, sem espelho e parafusos, conexão tipo RJ-11	30	Un.
21.98	Canaleta Branca 20x10 Pvc 2m (1000mmx2) Com Fita Dupla Face	70	Un
21.99	Caixa Sistema X Tomada 20a - 2p+t Caixa Externa	60	Un
21.100	Interruptor Simples Sistema X Branca	30	Un
21.101	CABO Duplex 2 por 10	2000	M
21.102	CABO Duplex 2 por 16	1000	M





21.103	CABO Duplex 3 por 16	1000	M
21.104	Chave de Partida 1 CV	10	Un
21.105	Chave de Partida 1,5 CV	10	Un
21.106	Chave de Partida 2 CV	10	Un
21.107	Chave de Partida 3 CV	10	Un
21.108	Cabo 10 mm – multiplex de alumínio	1000	M
21.109	Cabo 10 mm – triplex de alumínio	1000	M
21.110	Cabo 16 mm – multiplex de alumínio	1000	M
21.111	Cabo 25 mm – Duplex de alumínio	1000	M
21.112	Cabo 25 mm – multiplex de alumínio	1000	M
21.113	Cabo 25 mm – triplex de alumínio	1000	M
21.114	Capacitor permanente de 2 mf a 18 mf (8 uni de cada)	88	Un
21.115	Capacitor permanente de 20 mf a 80 mf (10 uni de cada)	100	Un
21.116	Control box om4a	20	Un
21.117	Control box comum	20	Un
21.118	Disjuntor Bipolar dim curva c 10a	10	Un
21.119	Disjuntor Bipolar dim curva c 20a	40	Un
21.120	Disjuntor Bipolar dim curva c 50a	45	Un
21.121	Disjuntor Bipolar dim curva c 63a	40	Un
21.122	Disjuntor Tripolar dim curva c 25a	30	Un
21.123	Disjuntor Tripolar dim curva c 10a	30	Un
21.124	Disjuntor Tripolar dim curva c 16a	30	Un
21.125	Disjuntor Tripolar dim curva c 20a	30	Un
21.126	Disjuntor Tripolar dim curva c 40a	40	Un
21.127	Disjuntor Tripolar dim curva c 50a	40	Un
21.128	Disjuntor Tripolar dim curva c 63a	25	Un
21.129	Disjuntor Tripolar dim curva c 32a	40	un
21.130	Quadro de comandos bms, 3cv	8	Un





21.131	Quadro de comandos bms, 5cv	6	Un
21.132	Quadro de comandos bms, 7,5 cv	8	Un
21.133	Quadro de comandos spd, 3cv (2 de cada)	8	Un
21.134	Quadro de comandos spd, 5cv	8	Un
21.135	Quadro de comandos spd, 7,5 cv 2 de cada)	8	Un
21.136	Quadro de comandos spm, 3cv	8	Un
21.137	Quadro de comandos spm, 3cv	8	Un
21.138	Quadro de comandos spm, 7,5cv	8	Un
21.139	Quadro de comandos sts, 7,5cv	10	Un
21.140	Quadro de comandos sts, 3cv	10	Un
21.141	Quadro de comandos sts, 5cv	10	Un
21.142	Quadro de comandos,bpm, 3cv	8	Un
21.143	Quadro de comandos,bpm, 5cv	8	Un
21.144	Quadro de comandos,bpm, 7,5cv	8	Un
LOTE 22			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
22.1	ESCADA de fibra extensiva 23 degraus 4,2 x 7,2	1	Un.
LOTE 23			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
23.1	ADAPTADOR em PVC, curto, bolsa soldável x rosca macho, linha irriga LF PN 80, diâmetro 50 mm x 2 polegadas	50	Un.
23.2	ADAPTADOR em PVC, longo, bolsa soldável x ponta com rosca, linha irriga LF, PN 80, diâmetro 50mm x 1.1/2 polegada	50	Un.
23.3	ADAPTADOR em PVC, soldável, curto, com bolsa, uso rede hidráulica, para registro 50 mm x 1 ¼" polegadas	10	Un.
23.4	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegada, LR (liso x rosca)	150	Un.
23.5	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, com anel de borracha e flange, para caixa d'água. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	15	Un.
23.6	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegada, LR (liso x rosca)	150	Un.





23.7	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, soldável, para água.	80	Un.
23.8	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, soldável curto com bolsa e rosca para registro	100	Un.
23.9	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, com anel de borracha e flange, para caixa d'água. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	20	Un.
23.10	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, LR (liso x rosca)	60	Un.
23.11	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm x 1 1/4 polegadas, LR (liso x rosca)	30	Un.
23.12	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 1 1/2 polegadas, LR (liso x rosca)	60	Un.
23.13	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 2 polegadas, LR (liso x rosca), de acordo com a NBR vigente	20	Un.
23.14	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm x 2 polegadas, LR (liso x rosca)	40	Un.
23.15	ANEL de vedação, para vaso sanitário.	25	Un.
23.16	BOIA de nível, automática, com dupla função, 20 amperes, 220 volts.	5	Un.
23.17	BOIA para tanque de água, em PVC, de 1 1/2 polegada.	10	Un.
23.18	BOIA para tanque de água, em PVC, de 1/2 polegada	50	Un.
23.19	BOIA para tanque de água, em PVC, de 3/4 polegadas	35	Un.
23.20	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 25 X 20mm, soldável, curta	100	Un.
23.21	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 32 X 20 mm, soldável, longa	100	Un.
23.22	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 32 X 25 mm, soldável, curta	20	Un.
23.23	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 40 X 32mm, soldável, curta	20	Un.
23.24	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 50 X 25mm, soldável, curta	100	Un.
23.25	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 50 X 40mm, soldável, curta	20	Un.
23.26	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 60 X 32mm, soldável, longa	10	Un.
23.27	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 60 X 50mm, soldável, curta	30	Un.
23.28	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 75 X 50mm, soldável, longa	10	Un.
23.29	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, com rosca, diâmetro nominal 1 x 3/4 polegada	30	Un.
23.30	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, longa., soldável, em PVC, 50 X 25mm.	80	Un.





23.31	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, utilizado para vedar tubulação de água, com extremidade rosqueável macho, de acordo com a NBR vigentes.	2	Un.
23.32	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação de água, de acordo com a NBR vigentes	70	Un.
23.33	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação de água, de acordo com a NBR vigentes	25	Un.
23.34	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes	10	Un.
23.35	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes	40	Un.
23.36	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes.	30	Un.
23.37	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes.	8	Un.
23.38	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 170 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	400	Un.
23.39	CURVA uso rede hidráulica, 45 graus, em PVC, 50mm, soldável	100	Un.
23.40	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 20 mm, soldável	100	Un.
23.41	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 25mm x 1/2 polegada	100	Un.
23.42	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 25mm, soldável	100	Un.
23.43	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 32mm, soldável	50	Un.
23.44	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 50mm, soldável, tipo irrigação, azul	150	Un.
23.45	CURVA, em PVC, rede coletora, 300mm	5	Un.
23.46	FITA veda rosca, em PTFE (politetrafluoretileno), dimensões 18 mm x 50 m.	50	Un.
23.47	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 1/2 polegada	10	Un.
23.48	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 32mm	10	Un.
23.49	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 40mm	15	Un.
23.50	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 50mm	20	Un.
23.51	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 60mm	10	Un.
23.52	JOELHO uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 2 1/2 polegadas, extremidades rosqueáveis, Para água, em conformidade com NBR vigente	10	Un.
23.53	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 25 mm, soldável.	100	Un.
23.54	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 50 mm, para água extremidade lisa.	15	Un.





23.55	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 60 mm, soldável	10	Un.
23.56	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 20 mm, soldável	100	Un.
23.57	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 20mm x 1/2, LISO X ROSCA	50	Un.
23.58	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm x 1/2 polegadas, LR.	50	Un.
23.59	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm x 3/4 polegadas, LR	20	Un.
23.60	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm, soldável	200	Un.
23.61	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 x 20 mm, soldável, na cor azul, com bucha em latão.	20	Un.
23.62	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 3/4 polegadas, LISO X ROSCA	20	Un.
23.63	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 32 mm, soldável.	50	Un.
23.64	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 32mm x 1/2, soldável, LISO X ROSCA	10	Un.
23.65	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 40 mm, soldável	20	Un.
23.66	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 50 mm, soldável	100	Un.
23.67	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 60 mm, soldável	50	Un.
23.68	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 75 mm, soldável	5	Un.
23.69	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, junta roscável JR, diâmetro nominal de 2 polegadas	5	Un.
23.70	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 100mm	100	Un.
23.71	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 150mm	15	Un.
23.72	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 200mm	10	Un.
23.73	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 300mm	10	Un.
23.74	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 100 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	100	Un.
23.75	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	20	Un.
23.76	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	100	Un.
23.77	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	100	Un.
23.78	KIT cola, para reparos em caixa de PVC	10	Un.
23.79	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 1 1/2 polegadas, roscável	5	Un.
23.80	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 1 polegada, extremidades rosqueáveis	6	Un.





23.81	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegadas, LR	20	Un.
23.82	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável.	250	Un.
23.83	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, LR	20	Un.
23.84	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável.	250	Un.
23.85	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 1 1/2 polegadas, extremidades lisa, para água, AZUL, tipo irrigação	200	Un.
23.86	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, soldável.	50	Un.
23.87	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 85 mm, soldável	20	Un.
23.88	LUVA, uso rede coletora, 100mm	100	Un.
23.89	LUVA, uso rede coletora, 150mm	50	Un.
23.90	LUVA, uso rede coletora, 200mm	15	Un.
23.91	LUVA, uso rede coletora, 300mm	10	Un.
23.92	MANGUEIRA de borracha, de uso doméstico, para gás GLP, com regulador PN 2.8 kPa	100	M
23.93	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 15 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	10	Un.
23.94	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 20 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	15	Un.
23.95	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 30 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	20	Un.
23.96	PLUGUE, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, rosqueável, de acordo com NBR vigentes	10	Un.
23.97	PLUGUE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, rosqueável, de acordo com NBR vigentes	20	Un.
23.98	REGISTRO de esfera, em PVC, hidráulico, soldável, 40 mm.	40	Un.
23.99	REGISTRO de esfera, em PVC, liso 20 mm, para uso em rede hidráulica.	60	Un.
23.100	REGISTRO de esfera, em PVC, liso, 25mm, para uso em rede hidráulica	60	Un.
23.101	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 32 mm	40	Un.
23.102	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 50 mm	100	Un.
23.103	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 60 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	20	Un.
23.104	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 75 mm	10	Un.





23.105	REGISTRO de gaveta, em bronze, 2 polegadas, para água	10	Un.
23.106	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 1 polegada, para água	20	Un.
23.107	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 1/2 polegada, para água	20	Un.
23.108	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 2 1/2 polegadas, para água	20	Un.
23.109	REGISTRO de gaveta, em bronze, hidráulico, 1 1/2 polegadas	10	Un.
23.110	REGISTRO de gaveta, em bronze, hidráulico, 3/4 polegada.	10	Un.
23.111	REGISTRO de pressão, em bronze, com canopla, 3/4 polegadas, para Água.	20	Un.
23.112	REGISTRO de pressão, em cobre, canopla e cruzeta, 1/2 polegada.	20	Un.
23.113	SIFÃO, sanfonado, em PVC, universal, composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm. Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes	120	Un.
23.114	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, diâmetro nominal 100mm, diâmetro externo 110mm	20	Un.
23.115	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, linha PBA, diâmetro nominal 50mm, diâmetro externo 60mm	100	Un.
23.116	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, linha PBA, diâmetro nominal 75mm, diâmetro externo 85mm	7	Un.
23.117	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, soldável	50	Un.
23.118	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, com bolsa soldável, para irrigação	50	Un.
23.119	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável	20	Un.
23.120	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável	10	Un.
23.121	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável	10	Un.
23.122	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, com bolsa soldável, para irrigação.	120	Un.
23.123	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável	20	Un.
23.124	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, soldável	10	Un.
23.125	TORNEIRA boia para caixa de água 1/2	50	Un.
23.126	TORNEIRA de 1/2 polegada, para máquina de lavar e lavanderia, com duas saídas em material cromado	5	Un.
23.127	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO FECHAMENTO AUTOMÁTICO.	20	UN
23.128	TORNEIRA em latão cromado, de pressão, tipo copo, universal, para bebedouro elétrico	5	Un.
23.129	TORNEIRA em latão cromado, tipo boca, de pressão, universal, para bebedouro elétrico	5	Un.





23.130	TORNEIRA em metal cromado, de 1/2 polegada, longa, de parede.	15	Un.
23.131	TORNEIRA em metal cromado, de 3/4 polegada, longa, para pia.	8	Un.
23.132	TORNEIRA metal para lavatório	40	Un.
23.133	TORNEIRA metal para pia	30	Un.
23.134	TORNEIRA, metal, para jardim, 1/2	40	Un.
23.135	TORNEIRA, para jardim, PVC. 1/2	40	Un.
23.136	TUBO em PVC, dimensões 3/4 x 6 m, extremidade lisas, azul	80	M
23.137	TUBO em PVC, uso rede hidráulica, em PVC, marrom, dimensões 25 mm x 6 m, soldável, para água fria. Em conformidade com a NBR vigente	100	M
23.138	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 20 mm x 6 m, extremidades lisas, para água	15	M
23.139	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 50 mm x 6 m, soldável, azul, PN40	2.000	Barras
23.140	TUBO, em metalon, retangular, dimensões 30x20mm, com 6 metros de comprimento.	50	Un.
23.141	TUBO, rede de esgoto, 100mm x 6m	300	Un.
23.142	TUBO, rede de esgoto, 150mm x 6m	100	Un.
23.143	TUBO, rede de esgoto, 200mm x 6m	100	Un.
23.144	TUBO, rede de esgoto, 300mm x 6m	20	Un.
23.145	TUBO, rede de esgoto, 40mm x 6m	80	M
23.146	TUBO, rede de esgoto, 50mm x 6m	130	Un.
23.147	TUBO, rede hidráulica, 60mm, soldável x 6m marrom PN80	800	Barras
23.148	TUBO, rede hidráulica, 75mm, azul	10	Un.
23.149	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 20mm x 6m, azul	800	Barras
23.150	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 25mm x 6m, azul	700	M
23.151	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 32mm x 6m, azul	500	Barras
23.152	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 40mm x 6m, azul	100	Un.
23.153	VÁLVULA americana para pia	20	Un.
23.154	VÁLVULA de retenção, em bronze, 1 1/2 polegadas, para tanque	15	Un.
23.155	VÁLVULA de retenção, em bronze, 2 polegadas, para tanque	10	Un.
23.156	VÁLVULA para lavatório, curta, em PVC, de 1 polegada, sem ladrão.	15	Un.





23.157	VÁLVULA para lavatório, longa, em PVC, de 1 polegada, sem ladrão.	10	Un.
23.158	VÁLVULA para pia lavatório s-ladrão	30	Un.
23.159	VÁLVULA para pia, americana, em aço forjado, saída de 1 1/2.	10	Un.
23.160	VÁLVULA, de retenção, em PVC, 75mm	5	Un.
23.161	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 25mm - Rolo C/ 100m	20	Un.
23.162	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 32mm - Rolo C/ 100m	20	Un.
23.163	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 40mm - Rolo C/ 100m	40	Un.
23.164	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 50mm - Rolo C/ 100m	30	Un.
LOTE 24			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
24.1	KIT para banheiro cromado, composto de: Porta toalha barra - largura: 58 cm, Porta toalha argola - largura: 16 cm, Saboneteira - largura: 11 cm, Cabide - largura: 7 cm, Papeleira - largura :13 cm.	30	Un
24.2	Barra reta de acessibilidade, para banheiro, em inox, comprimento 80cm	10	Un.
LOTE 25			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
25.1	CAL para pintura.	2.000	kg
25.2	CORANTE Líquido Xadrez 50ml	500	un
25.3	CORANTE, líquido, à base de água, 50ml	60	Un.
25.4	IMPERMEABILIZANTE Manta Líquida Branca 18kg	20	Un.
25.5	MASSA corrida pva para parede, 18 L.	50	Un.
25.6	SELADOR acrílico, embalagem: lata com 18 litros	50	Un.
25.7	SELADOR concentrado, para madeira, embalagem: galão com 3,6 litros.	60	Un.
25.8	SOLVENTE, mineral, tipo aguarrás, a base de solventes alifáticos e aromáticos, não contém álcool benzeno ou querosene, classificado conforme Norma ABNT NBR vigente - Tipo 4.5.10, indicado para diluição de esmaltes sintéticos, tintas a óleo, vernizes e complementos a base resina alquídica. Embalagem com 900 ml, com dados de edificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade.	60	Un.





25.9	THINNER 900 ml	80	Un.
25.10	Tinta Acrílica Fosco, 18 LITROS, CORES DIVERSAS	120	Un.
25.11	TINTA acrílica, lata com 18L	100	Un.
25.12	TINTA acrílica, lata com 3,6L	60	Un.
25.13	TINTA em Pó, 2 kg, aditivada.	100	Un.
25.14	TINTA esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápida, galão com 3,6 L,	120	Un.
25.15	TINTA látex PVA, a base de água, secagem rápida, lata com 18 litros	150	Un.
25.16	TINTA Piso Cimentado 18 Litros	90	Un.
25.17	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor amarelo demarcação	30	Un.
25.18	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor azul	30	Un.
25.19	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor laranja	30	Un.
25.20	VERNIZ, sintético, brilhante, incolor, para madeira, conforme NBR vigentes Embalagem: galão com 3,6 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	30	Un.
LOTE 26			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
26.1	PIAS de Granito, 1,50cm x 55cm, cor escura, uma cuba	10	M²
26.2	SOLEIRAS em granito, 2,5cm, cor andorinha	20	M²
LOTE 27			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
27.1	BALDE plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, capacidade 20 litros. O produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	90	Un.
27.2	SACO, plástico para lixo, reforçado, para acondicionamento de resíduos sólidos, em polietileno, capacidade nominal para 50 litros, na cor preta. A embalagem devera informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres “manter fora do alcance de crianças”, “uso exclusivo para lixo”.	15.000	Un.
27.3	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 220 mm, com 22 furos, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%.	100	Un.





LOTE 28			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
28.1	CABO de madeira, para pá, comprimento 1200 mm, olho 25 x 38 mm.	30	Un.
28.2	CABO de madeira, para picareta, comprimento 915 mm, olho 78 x 54 mm.	5	Un.
28.3	CABO para enxada, em madeira, med.38mm x 1, 60m	40	Un.
LOTE 29			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
29.1	CONE, de sinalização, para orientação de trânsito, em PVC, na cor laranja, com faixas na cor branca fluorescente, com 75 cm de altura e 40 x 40 cm de base, seções para inserir fita zebraada, corda, placa total, bandeirola, sinalizador e correntes plásticas.	50	Un.
29.2	FITA, de sinalização, em PVC, zebraada, na cor amarela e preta, largura de 7 cm. Embalagem-rolo de 200m	50	Rolo
LOTE 30			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
30.1	LUVA, de segurança, em PVC, comprimento não inferior a 45 cm, forro interno em algodão, tamanho G, altamente resistente. Rotulagem: No mínimo, exibir de forma visível, CNPJ e nome do fabricante, número do Certificado de Aprovação (CA) e número do lote no produto, conforme normas do MTE. Embalagem: Lacrada com par individual.	50	Par
30.2	LUVA inteiramente em raspa, tamanho 15 cm, com reforço externo na palma e na face palmar de todos os dedos, tira de reforço entre polegar e indicador, e punho tipo cano	100	Par
30.3	MACACÃO, de saneamento, impermeável, reforçado capuz fixo ajustável espessura 0,40mm mangas peso de 3 kg largura 0,61 cm na cor amarela manga compridas fechamento frontal duplo através de botões de pressão com botas nº 44 emborrachada solado antiderrapante cor preta e luvas em PVC com forro e palma da mão áspera na cor verde Soldados eletronicamente, tamanho G.	5	Un.
30.4	MÁSCARA proteção, semifacial, filtrante (poeiras e névoas), composição: camadas filtrantes de fibras sintéticas, tratadas eletrostaticamente. Aprovado pelo Ministério do Trabalho.	200	Un.
30.5	SAPATO, de segurança, masculino, vulcanizado, em couro, cor preta, costurado, solado em PU, biqueira de pvc.	50	Un.





LOTE 31			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
31.1	CIMENTO comum cp2	5.000	Un.
LOTE 32			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
32.1	PARALELEPIPADO medidas aproximadas 180x130x130 mm	400.000	Un.
LOTE 33			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
33.1	PISO DE CONCRETO Intertravado Modelo Sextavado 30X30X0,6 cm	50.000	Un.
33.2	GUIA DE CONCRETO reta	2.000	M
LOTE 34			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
34.1	BARRA CHATA - 1 X 3/16 - 6m	20	Un.
34.2	CANTONEIRA - 1 1/4 X 1/8 - 6m	40	Un.
34.3	CANTONEIRA - 2 X 1/4 - 6m	30	Un.
34.4	CHAPA DE AÇO xadrez/piso, Espesurra:1/4, 1200x3000	10	Un
34.5	Eletrodo 6013	70	kg
34.6	PERFIL UDC ENRIJECIDO - 10 X 5 X 0,17cm 1,80mm – 6M	50	Un.
34.7	PERFIL UDC ENRIJECIDO - 5 X 2,5 X 0,10cm 2mm – 6M	60	Un.
34.8	PERFIL UDC SIMPLES 7,5 X 4cm - 1,80mm – 6M	60	Un.
34.9	TELA SOLDADA Nervurada Top - Q092 - 2,45 X 6m	50	Un.
34.10	TELHA METÁLICA TP40 Trapezoidal Aço Galvalume Natural	600	M²
34.11	TUBO INDUSTRIAL 6591 - 30 X 20 X 0,90 - 6m	30	Un.
LOTE 35			

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005– Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
35.1	ABRAÇADEIRA 1" branca linha INPOL aparente ou similar	450	Un.
35.2	ABRAÇADEIRA 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	800	Un.
35.3	ABRAÇADEIRA de nylon 280mmx3,5mm	1.000	Un.
35.4	BUCHA de fixação gesso e drywall 24-32mm(bucha tipo borboleta)c/parafuso	500	Un.
35.5	Caixa de cabo de rede Cat5	20	Un.
35.6	Caixa de passagem Deep box branca linha INPOL aparente ou similar	20	Un.
35.7	CANALETA 80x80mm PVC fechada ENERBRÁS ou similar	200	M
35.8	CONDULETE 1" branca linha INPOL aparente ou similar	200	Un.
35.9	CONDULETE 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	300	Un.
35.10	CONECTOR de emenda; para condutores de até 4mm ² com 2 entradas WAGO	20	Un.
35.11	CONECTOR de emenda; para condutores de até 4mm ² com 3 entradas WAGO	20	Un.
35.12	CONECTOR RJ11macho	300	Un.
35.13	CONECTOR RJ45 femea	20	Un.
35.14	CONECTOR RJ45macho	150	Un.
35.15	ELETRODUTO 1" branca linha INPOL aparente ou similar –	120	M
35.16	ELETRODUTO 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	800	M
35.17	EMENDA 221-412 (2 vias - 32A) WAGO	50	Un.
35.18	EMENDA 221-413 (3 vias - 32A) WAGO	50	Un.
35.19	EMENDA 221-415 (5 vias - 32A) WAGO	50	Un.
35.20	EMENDA telefone linear com gel bargoa	300	Un.
35.21	LUVA 1" branca linha INPOL aparente ou similar	20	Un.
35.22	LUVA 3/4' branca linha INPOL aparente ou similar	50	Un.
35.23	MINI RACK 19" Parede 12U x 470mm	2	Un.
35.24	MINI RACK De Parede 6u X 370mm Preto Texturizado Rede Switch	4	Un.
35.25	PARAFUSO DE ROSCA soberba 25mm(comp.) x 4,0mm (diâmetro)	500	Un.
35.26	TAMPA c/ 2 Rj45 branca linha INPOL aparente ou similar	200	Un.





35.27	TAMPA c/ 2 tomada branca linha INPOL aparente ou similar	200	Un.
35.28	TAMPA c/ tomada branca linha INPOL aparente ou similar	100	Un.
35.29	TAMPA cega 1" branca linha INPOL aparente ou similar	30	Un.
35.30	TAMPA cega 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	50	Un.
LOTE 36			
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
36.1	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 10000 litros	6	Un.
36.2	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 20.000 litros	1	Un.
36.3	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 5.000 litros	15	Un.
36.4	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 1.000 litros.	30	Un.
36.5	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 2.000 litros.	10	Un.
36.6	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 3.000 litros.	10	Un.
36.7	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 500 litros.	30	Un.
36.8	TAMPA de Caixa de 2.000 Litros	5	Un.
36.9	TAMPA de caixa de 20.000 Litros	2	Un.
36.10	TAMPA de Caixa de 5.000 Litros	3	Un.
36.11	TAMPA, para caixa d'água, em fibra, 1.000 litros.	5	Un.
36.12	TAMPA, para caixa d'água, em fibra, 10.000 litros.	8	Un.
LOTE 37			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
37.1	MANTA Asfáltica, Auto Adesiva Aluminizada 90cm x 10m.	30	M
LOTE 38			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
38.1	BOMBONA, tampa removível, cor azul ou branca, 200L.	40	Un.





38.2	TAMBOR, Galvanizado 200 Lit.	40	Un.
LOTE 39			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
39.1	TELA SOMBRITE 50% Sombreamento, rolo 3,00 x 50,00m	40	Rolos
39.2	TELA SOMBRITE 70% Sombreamento, rolo 3,00 x 50,00m	40	Rolos
LOTE 40			
Nº	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
40.1	BARROTE, 06 x 6cm, 5 metros	25	Un.
40.2	BARROTE 7x4 cm de 4,5 metros	25	Un.
40.3	BARROTE 7x4 cm de 6 metros	25	Un.
LOTE 41			
Nº	Nº	Nº	Nº
41.1	CAIBRO 6x3 cm de 1 metro	50	Un.
41.2	CAIBRO 6x3 cm de 1,5 metro	25	Un.
41.3	CAIBRO 6x3 cm de 2,5 metro	25	Un.
41.4	CAIBRO 6x3 cm de 2.0 metro	20	Un.
41.5	CAIBRO 6x3 cm de 3,5 metros	100	Un.
41.6	CAIBRO 6x3 cm de 3.0 metros	100	Un.
41.7	CAIBRO 6x3 cm de 4,5 metros	100	Un.
41.8	CAIBRO 6x3 cm de 4.0 metros	20	Un.
41.9	CAIBRO 6x3 cm de 5.0 metros	25	Un.
41.10	CAIBRO 6x3 cm de 5.5 metros	25	Un.
41.11	CAIBRO 6x3 cm de 6.0 metros	25	Un.
41.12	CAIBRO 6x3 cm de 6.5 metros	25	Un.
41.13	CAIBRO 6x3 cm de 7.0 metros	25	Un.





LOTE 42			
Nº	Nº	Nº	Nº
42.1	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 20CM ALTURA 5M	100	Un.
42.2	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 15CM ALTURA 7,0m	100	Un.
LOTE 43			
Nº	Nº	Nº	Nº
43.1	ESTACAS de madeira, para cercas, 2,00 m	150	Un.
LOTE 44			
Nº	Nº	Nº	Nº
44.1	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 3,5 metros	30	Un.
44.2	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 4.0 metros	10	Un.
44.3	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 5,5 metros	10	Un.
44.4	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 5.0 metros	30	Un.
44.5	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 6,5 metros	10	Un.
44.6	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 6.0 metros	10	Un.
44.7	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 7.0 metros	8	Un.
44.8	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 3,5 metros	8	Un.
44.9	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 4,5 metros	8	Un.
44.10	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 4.0 metros	8	Un.
44.11	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 5,5 metros	8	Un.
44.12	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 5.0 metros	8	Un.
44.13	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 6,5 metros	8	Un.
44.14	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 6.0 metros	8	Un.
44.15	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 7.0 metros	8	Un.
44.16	LINHA DE MADEIRA 20m x 7cm 5.0 metros	8	Un.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005– Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





44.17	LINHA DE MADEIRA 20m x 7cm 7.0 metros	8	Un.
LOTE 45			
Nº	Nº	Nº	Nº
45.1	MADEIRIT, 10 mm preto	100	Un.
45.2	COMPENSADO, 15 mm	80	Un.
LOTE 46			
Nº	Nº	Nº	Nº
46.1	PORTA DE madeira lisa (60 x 210 cm)	10	Un.
46.2	PORTA DE MADEIRA lisa (70 x 210 cm)	4	Un.
46.3	PORTA DE MADEIRA lisa (80 x 210 cm)	30	Un.
46.4	PORTA DE MADEIRA mista (80x210)	10	Un.
46.5	PORTA DE MADEIRA mista (70 x 210 cm)	3	Un.
46.6	PORTA, de madeira maciça, com almofada, dimensões 210 x 70cm	10	Un.
46.7	PORTA, em madeira, maçaranduba, maciça, para ambiente externo, dimensões 210 x 80 cm	30	Un.
46.8	JANELA DE MADEIRA 120x130	17	Un.
LOTE 47			
Nº	Nº	Nº	Nº
47.1	PONTALETE em madeira de 7cm x 7cm	80	Un.
LOTE 48			
Nº	Nº	Nº	Nº
48.1	RIPAS 1,5X4 CM, 3.0 metros	120	Un.
48.2	RIPAS 1,5X4 cm de 4.0 metros	100	Un.
48.3	RIPAS 1,5X4 cm de 5.0 metros	100	Un.
48.4	RIPAS 1,5X4 cm de 6.0 metros	50	Un.





48.5	RIPAS 1,5X4 cm de 7.0 metros	20	Un.
LOTE 49			
Nº	Nº	Nº	Nº
49.1	TABUA Taipá de 2,5x30x3m	120	Un.
49.2	TABUA Taipá de 2,5x25x3m	100	Un.

II - JUSTIFICATIVA

- a) - Justifica-se o presente procedimento em virtude da necessidade de construção, manutenção, reformas e reparos em prédios e espaços públicos do município de Botuporã, na prestação de serviços públicos essenciais.
- b) os produtos deverão ser fornecidos pelo (s) licitante(s) vencedor (es), de acordo as especificações contida neste Edital;
- c) a quantidade constante em planilha anexa, trata-se de estimativa para o período de 12 meses, podendo vir a sofrer alterações em seu quantitativo, mediante termo aditivo.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

- a) Os materiais deverão ser entregues de **forma parcelada, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Botuporã**, de acordo com a ordem de fornecimento, em local determinado pelo órgão licitante.
- b) A licitante contratada terá um prazo máximo de **até 08 (oito) dias úteis** para a entrega do material, contados da ordem de fornecimento;
- c) Caso a licitante verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Botuporã solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar; motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO

- a) Os produtos contratados através deste procedimento se encaixam como comuns para os fins e efeitos do disposto no art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02.
- b) A contratação do fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- c) No valor já deverão estar incluídas todas as despesas, encargos sociais, impostos, taxas, materiais e insumos necessários à completa e perfeita execução dos referidos serviços.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005– Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto da forma como indicada neste Termo de Referência
- b) Cumprir, fielmente, todas as disposições constantes deste Termo.
- c) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- d) Garantir produtos, peças e equipamentos no prazo e forma prepostos, responsabilizando-se pela sua substituição.
- e) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.
- f) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS, FGTS e Fazenda Estadual, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Contratante quando solicitadas.
- h) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.
- i) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no local e prazo indicados, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as informações/descrição do(s) produto(s).
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o material com avarias ou defeitos.
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- l) Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.
- m) Atender às determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja





satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, total ou parcialmente.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

b) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

c) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

d) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

e) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

f) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

g) Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

h) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021





ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



**ANEXO IV**

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal



**ANEXO V****PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023****MODELO DE DECLARAÇÃO**

..... inscrito no CNPJ N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF N.º..... DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menores de dezesseis anos. Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.



**ANEXO VI****PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023****MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ CNPJ Nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que se encontra sob o regime da Lei Complementar 123/2006, fazendo jus aos benefícios contidos na referida Lei.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ





ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023

Prefeitura do Município de Botuporã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, N.º 85, Centro, Botuporã, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, xxx, xxx, xxx, portador da carteira de identidade nº xxx-xxx, CPF xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, Botuporã - Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 030/2023, Processo Administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decretos Municipais ns.º 068/2019 e 031/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CONTRATADA

1.1. CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx inscrita no xxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxx /Bahia, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx .

2. OBJETO E VALOR

2.1. Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições para o fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. O valor referente a esta contratação será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao lote 00, no valor de R\$xxxxx(xxxx), de acordo a planilha reformulada.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.- O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, até o no prazo de até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a entrega dos produtos e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Botuporã – BA não será obrigado a firmar as ordens de fornecimento que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá efetuar o fornecimento após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de **08 (oito) dias úteis**.

5.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

5.5. O contrato deverá ser executado conforme o Termo de Referência e serão rejeitados os que não estiverem de acordo com as especificações, quantidades e qualidade.

5.6. A fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos não elide nem diminui a responsabilidade do(a) contratado(a).

6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:





- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

8. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) profissional possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações do Edital e seu anexo e pela proposta de preços do(a) profissional;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.4. Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.
- 8.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.6. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos produtos fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 8.7. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.8. Observar o disposto no Edital do Pregão 030/2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros;
- 9.2 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 9.3 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos meios/recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas





contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução do mesmo, quando solicitados.

9.8. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.9. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

9.10. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

9.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. a pedido do fornecedor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão alocados no respectivo instrumento contratual.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A conformidade do objeto a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Fica a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

14. DA DIVULGAÇÃO

15.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**15. FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Botuporã, 00 de xxxxxxxx de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2023

Município de Botuporã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João Figueiredo, Nº85, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx-xxx, CPF xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, Botuporã - Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura até 00 de xxxxxx de 0000.

2.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, para entrega do material.





3.2 - O pagamento equivale à aquisição do lote **00**, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo I do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão ELETRÔNICO nº. 030/2023.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos materiais do período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

3.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.5 - Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos materiais, objeto desta licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

3.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA

3.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente de 2023.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.3 - Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato.





5.1.4 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela entrega do objeto deste Contrato.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, às obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato/fornecimento dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

6.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

6.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.





6.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

6.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

7.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Botuporã nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o município; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





9.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

10.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a **CONTRATADA**, e outra para a **CONTRATANTE**.

Botuporã, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

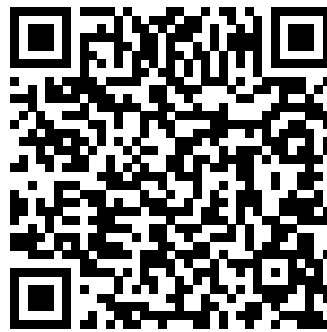


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/473E-0910-25DE-7C20-46CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 473E-0910-25DE-7C20-46CC



Hash do Documento

3a58603b2ee7b7b0f454097cd225225e3a29c1970a09e855bde60c039e51bd6a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2024 18:57 UTC-03:00